

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira

SUBSÍDIOS À ANÁLISE DO PL nº 3.722/2012 - “Disciplina as normas sobre aquisição, posse, porte e circulação de armas de fogo e munições, cominando penalidades e dando providências correlatas.”

Estudo Técnico
nº 23/2015

Justiça e Defesa

Fidelis Antonio Fantin Júnior

Versão atualizada em
11/dezembro/2017

RESUMO: Este estudo analisou diversos aspectos relacionados com o Projeto de Lei nº 3722/2012, especialmente a partir de pesquisas, estudos, livros, artigos, dados estatísticos e outras publicações sobre as políticas de controle de armas de fogo. A análise focou especialmente nos resultados esperados para as políticas públicas e demandas orçamentárias decorrentes das políticas de controle de armas de fogo. Ao final, apresenta algumas conclusões baseadas nas evidências encontradas.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citado o autor e a Consultoria de Orçamento da Câmara dos Deputados. São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados. Este trabalho é de inteira responsabilidade de seu autor, não representando necessariamente a opinião da Câmara dos Deputados ou de suas comissões.

CONOF/CD

<http://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/conof>

e-mail: conof@camara.gov.br

Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

Estudo Técnico nº 23/2015 – Subsídios à análise do PL nº 3.722/2012 – Armas de Fogo

Sumário

I – OBJETIVO.....	- 2 -
II – ANÁLISE.....	- 3 -
PREÂMBULO SOBRE O CONTROLE DE ARMAS DE FOGO.....	- 3 -
MAIS ARMAS, MENOS CRIMES.....	- 5 -
CULTURA DO MEDO E A QUESTÃO DAS ESTATÍSTICAS.....	- 11 -
CRIMES INTERPESSOAIS OU POR IMPULSO.....	- 16 -
CASO DA INGLATERRA E OUTROS.....	- 17 -
DESARMAMENTO, DITADURAS E GENOCÍDIOS.....	- 20 -
O EXEMPLO EQUIVOCADO DO JAPÃO.....	- 23 -
PROIBIÇÕES, RESTRIÇÕES E NECESSIDADE DE AUTODEFESA.....	- 24 -
DEFESA NACIONAL.....	- 26 -
A ARMA COMO DIFERENCIAL DO CRIMINOSO.....	- 26 -
CUSTOS, POLÍTICAS PÚBLICAS E EFEITOS ECONÔMICOS.....	- 28 -
REGISTRO PERMANENTE.....	- 30 -
RECARGA DE MUNIÇÃO.....	- 31 -
PENAS.....	- 32 -
QUESTÃO CONSTITUCIONAL.....	- 34 -
O QUE ESPERAR COM A PERMISSÃO DO USO DE ARMAS?.....	- 34 -
III – CONCLUSÕES.....	- 35 -
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	- 38 -

I – OBJETIVO

O presente Estudo visa a apresentar subsídios para análise do Projeto de Lei nº 3722/2012, que “Disciplina as normas sobre aquisição, posse, porte e circulação de armas de fogo e munições, cominando penalidades e dando providências correlatas”. Também apresenta algumas informações e conclusões quanto aos resultados de políticas de controle de armas.

O Estudo foca principalmente os resultados que podem ser esperados no âmbito das políticas públicas da área de Segurança Pública, em especial quanto à eficiência, eficácia e efetividade dos programas associados à questão da violência. Demandas por mais programas e recursos orçamentários poderão crescer ou diminuir, de acordo com os

Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

Estudo Técnico nº 23/2015 – Subsídios à análise do PL nº 3.722/2012 – Armas de Fogo

maus ou bons resultados advindos de política mais ou menos restritiva em relação ao acesso a armas de fogo.

Alguns aspectos tratados no PL 3722/2012 têm provocado intensas discussões, dúvidas e busca por informações, como dados estatísticos, notícias, publicações em geral e resultados de pesquisas científicas. Diante do grande volume disponível de informação associada ao tema, procura-se apresentar aqui, de forma sucinta, o que de mais relevante pudemos ter acesso em termos de pesquisas, estudos, livros, artigos, dados estatísticos e outras publicações.

Procura-se colaborar no esclarecimento de alguns desses aspectos, embora, em relação a muitos deles, não há pesquisa científica conclusiva para que se afirme sobre o efeito de cada dispositivo. Não é intenção deste trabalho tomar a forma de pesquisa científica, mas atuar principalmente como uma espécie de resumo informativo, compilando informações úteis para a análise.

Importante consignar que as manifestações aqui apresentadas são fruto das conclusões do autor, não representando posicionamento institucional.

II – ANÁLISE

PREÂMBULO SOBRE O CONTROLE DE ARMAS DE FOGO

O PL 3722/2012 torna mais objetivos os critérios para aquisição e porte de arma de fogo, principalmente evitando discricionariedade por parte de agentes públicos, que possam inviabilizar o exercício de tais direitos.

Preocupações acerca da possibilidade de mau uso das armas de fogo têm sido frequentemente expressadas. Há, sem dúvida, possibilidade de uso indevido desse meio, mas veremos adiante que a probabilidade de, por exemplo, um homicídio ocorrer por parte de um cidadão comum que porte uma arma, ainda que ilegalmente, é bastante reduzido se comparado ao número de homicídios cometidos por criminosos habituais.

Há, por outro lado, a probabilidade de um cidadão armado se defender de um criminoso, em invasão a residência, em tentativa de estupro, em assalto, em tentativa de homicídio, em ataques de qualquer natureza.

Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

Estudo Técnico nº 23/2015 – Subsídios à análise do PL nº 3.722/2012 – Armas de Fogo

Digamos que, para aquisição de uma arma, se exija prova de bons antecedentes criminais. Óbvio que permitir que alguém que foi condenado criminalmente tenha uma arma legalizada não soa muito bem. Mas é necessário avaliar as probabilidades.

Nesse sentido, houve manifestações de expositores, durante as audiências públicas, sugerindo que os requisitos para aquisição ou porte em relação a antecedentes criminais fossem mais específicos, detalhando quais crimes inviabilizam o direito, de forma a evitar a negativa a qualquer pessoa que tenha sido condenado a um crime doloso. Isso segue o entendimento de que não é qualquer cometimento de algum crime que torna um cidadão um provável assassino.

Há basicamente duas teses em relação ao exercício do direito de posse e porte de arma pelos cidadãos. Uma tese defende que, com mais armas nas mãos dos cidadãos, é de se esperar aumento da violência, especialmente por uma suposta predisposição dos cidadãos em geral de cometer crimes quando têm armas à disposição. A outra tese advoga que, quando os cidadãos em geral podem portar armas, eles têm maior probabilidade de repelir um ataque criminoso, como tentativas de assalto, de estupro ou de sequestro.

Resumidamente, portanto, uma tese defende que mais armas causariam mais homicídios e a outra defende que mais armas reduziriam o número de homicídios. As duas teses têm, cada uma sua fundamentação, mas somente pesquisas empíricas, conforme veremos, é que poderão comprovar, ou não, cada uma delas.

Estudos¹ revistos pela *National Academy of Sciences* (Academia Nacional de Ciências) e pelo *Centers of Disease Control* (Centro de Controle de Doenças/Epidemias), nos Estados Unidos, após analisar centenas de livros, jornais e publicações governamentais, que avaliavam políticas de desarmamento, como banimento de tipos de munição, restrições de aquisição, períodos de espera, necessidade de registro e licenciamento, restrição de acesso a crianças e políticas de tolerância zero em relação a armas, não conseguiram identificar nenhuma ação desse tipo que tenha evidenciado resultado positivo na redução da violência relacionada a armas.

O texto original do Cato Institute, de autoria de Robert A. Levy, é escrito da seguinte forma:

In 2004, the National Academy of Sciences reviewed 253 journal articles, 99 books and 43 government publications evaluating 80 gun-control measures. Researchers could not identify a single regulation that reduced violent crime, suicide or accidents. A year earlier, the Centers for Disease Control reported on ammunition bans, restrictions on acquisition, waiting periods, registration, licensing, child access prevention and zero tolerance laws. CDC's conclusion: There was no conclusive evidence that the laws reduced gun violence.

¹ <http://www.cato.org/publications/commentary/gun-control-measures-dont-stop-violence>

O que se poderia depreender disso é que, em geral, restrições e burocracias relacionadas a armas de fogo não demonstram efeito prático positivo. Mesmo que tenham boas intenções, cada restrição à compra e ao porte provoca limitação do direito de defesa para todos aqueles que são afetados pela restrição. Da mesma forma como pode haver um número maior de acidentes se um portador não fizer um curso para manuseio, também pode haver (de acordo com pesquisas aqui citadas) um número maior de vítimas que não puderam se defender por não possuir uma arma que lhe foi negada por uma dessas restrições.

As propostas quanto à autorização de porte também são objeto de discussão. Ainda que desejável e compreensível, a exigência de avaliações psicológicas e de conclusão de cursos, têm pouca comprovação de eficácia. Essas imposições, muitas vezes, soam como uma satisfação a ser dada às pessoas que querem impedir a todo custo que os cidadãos exerçam tal direito ou às pessoas que têm exacerbado medo de arma de fogo.

Considerando uma média de 18,1 homicídios por arma de fogo para cada 100.000 habitantes, no Brasil, publicada pelo Small Arms Survey (SAS), em 2007, e analisando 19 países que têm um número de armas de fogo superior a 20% dos habitantes, observa-se que nenhum deles tem taxas de homicídio superior à do Brasil, onde o número de armas é de cerca de 8,1 para cada 100 habitantes; comparativamente muito menor.

Na realidade de alta criminalidade como no Brasil, a grande maioria dos assassinatos é perpetrada por criminosos habituais; ou seja, homicídios tipificados como “relacionados a outros crimes”, sendo que os homicídios provocados por impulsividade, descontrole momentâneo, crimes passionais, etc, são casos mais raros. Os criminosos habituais, vale lembrar, não visam autorização para o uso de suas armas, que ocorrem independentemente de autorização legal.

MAIS ARMAS, MENOS CRIMES

Como já citado, análises feitas pela *National Academy of Sciences* e pelo *Centers of Disease Control*, nos Estados Unidos, acerca de centenas de estudos, livros e outras publicações governamentais, tendem a questionar quaisquer benefícios de leis mais restritivas em relação à posse e porte de armas pelo cidadão.

Exemplo dessas publicações é o estudo² de Don B. Kates e Gary Mauser, Ph.D, da Universidade de Harvard, que concluem o trabalho criticando a “mantra” de que mais arma significam mais mortes, afirmando que a alegada correlação entre número de armas e crimes violentos (ou suicídios) não é observada quando se analisa de forma ampla os números de diversos países.

A observação dos autores em relação à amplitude da análise é importante, visto que análises de casos isolados podem levar a números

² http://www.law.harvard.edu/students/orgs/jlpp/Vol30_No2_KatesMauseronline.pdf

Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

Estudo Técnico nº 23/2015 – Subsídios à análise do PL nº 3.722/2012 – Armas de Fogo

que apoiariam a tese, mas poderiam estar comprometidos por fatores específicos e circunstanciais que influenciariam as taxas de crimes violentos independentemente do número de armas. Pesquisas utilizando universos muito limitados tendem a ser afetadas por outros fatores circunstanciais, que distorcem os resultados.

Estatísticas apontadas³ por John Lott⁴ dão conta de que menos de 1% das vezes em que se usa arma para defesa resulta em ferimento ou morte. Também segundo o pesquisador, todos os países que implementaram políticas de desarmamento tiveram aumento de homicídios.

Ele também é autor do livro “Mais Armas, Menos Crimes”, em que evidencia, a partir de pesquisas científicas, que a tendência onde os cidadãos possuem mais armas, especialmente em consequência de legislações mais permissivas, é de redução da criminalidade.

Importante salientar que uma crítica que o autor desse livro faz em relação a muitas das argumentações desarmamentistas é de que grande parte delas se baseia em fatos isolados, ou em dados escolhidos previamente, relacionados com situações específicas favoráveis a tese do desarmamento, mas que têm sua validade científica questionada. O comprometimento quanto a validade científica repousa no fato de que os autores escolhem apenas dados favoráveis às suas teses, excluindo um grande número de dados desfavoráveis, que provavelmente contrariariam suas afirmações.

Estudo de Tom G. Palmer mostra que a tendência em estados americanos que passaram a permitir o porte velado de arma de fogo foi de redução dos crimes violentos, incluindo homicídios. Cita o caso inverso de Washington, DC, onde a implementação de legislação mais restritiva foi seguida de aumento dos índices de homicídios, na contramão da tendência americana. A cidade chegou a ser conhecida como a “capital de homicídios” dos Estados Unidos (“*murder capital*” of the United States).

Na América Latina, destacam-se os casos de Brasil e Venezuela, que implementaram rigorosas políticas de desarmamento. Resultado: ambos têm atingido recordes de homicídios. Segundo o Small Arms Survey de 2007 (SAS-2007), somente por arma de fogo, no Brasil matam-se 18,1 por 100.000 habitantes, enquanto que na Venezuela o índice atingia 38,97 por 100.000 habitantes. Enquanto isso, muitos países que têm políticas mais liberais em relação ao assunto apresentam baixas taxas de homicídios. Tabela⁵ da Organização Mundial da Saúde, referente a 2012, indica que a taxa de homicídios (arma de fogo ou não) foram de 32,4 (homens=60,0; mulheres=5,6)⁶ para o Brasil e 57,6 para a Venezuela.

³ In The Dana Show (em inglês). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=98Mjgri5E8Q>

⁴ John R. Lott Jr é Presidente do Crime Prevention Research Center

⁵ Disponível em:

http://www.who.int/violence_injury_prevention/violence/status_report/2014/data/Table_A3_Homicides.pdf?ua=1

⁶ Achado: tais números indicam que os homens estão muito mais expostos à violência do que as mulheres.

Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

Estudo Técnico nº 23/2015 – Subsídios à análise do PL nº 3.722/2012 – Armas de Fogo

A título de ilustração, ainda sobre o SAS-2007, considerando os países com maior índice de posse de arma de fogo, os dezenove países que têm mais de 20 armas por 100 habitantes e que apresentam ambos os índices, temos os seguintes números de mortes por arma de fogo:

País (homicídios/100.000 hab.)

Áustria: 0,22	Armas por 100 habitantes: 30,4
Canadá: 0,51	Armas por 100 habitantes: 30,8
Chipre: 0,46	Armas por 100 habitantes: 36,4
Croácia: 0,39	Armas por 100 habitantes: 21,7
Finlândia: 0,45	Armas por 100 habitantes: 45,3
França: 0,06	Armas por 100 habitantes: 31,2
Alemanha: 0,19	Armas por 100 habitantes: 30,3
Grécia: 0,26	Armas por 100 habitantes: 22,5
Islândia: 0,00	Armas por 100 habitantes: 30,3
Macedônia: 1,21	Armas por 100 habitantes: 24,1
Nova Zelândia: 0,16	Armas por 100 habitantes: 22,6
Irlanda do Norte: 0,16	Armas por 100 habitantes: 21,9
Noruega: 0,05	Armas por 100 habitantes: 31,3
Panamá: 16,18	Armas por 100 habitantes: 21,7
Sérvia: 0,46	Armas por 100 habitantes: 37,8
Suécia: 0,41	Armas por 100 habitantes: 31,6
Suíça: 0,77	Armas por 100 habitantes: 45,7
EUA: 2,97	Armas por 100 habitantes: 88,8
Uruguai: 2,8	Armas por 100 habitantes: 31,8

Interessante notar que todos os dezenove países com mais de 20 armas por 100 habitantes (conforme a publicação) têm índices de homicídios por arma de fogo inferiores ao do Brasil – que apresenta 18,1 homicídios por 100.000, tendo apenas 8 armas por 100 habitantes.

Concentrando a atenção nos países da América do Sul, que em termos socioeconômicos e culturais mais se assemelham com o Brasil, temos vários exemplos, como do Paraguai (17/100) e do Peru (18,8/100), que têm maior número de armas por habitante do que o Brasil (8/100), mas com índices gerais de homicídios bem menores (Paraguai 9,7; Peru 11; Brasil 32,4)⁷.

Outra comparação interessante é com o México, que também enfrenta problemas sérios parecidos com o Brasil, especialmente com cartéis de drogas, crime organizado, etc., e consegue um índice de homicídios totais (OMS-2012) da ordem de 20 (contra 32,4 do Brasil), tendo uma média de 15 armas de fogo por 100 habitantes (SAS-2007), contra 8 do Brasil.

Esses exemplos dão força ao argumento de que países (com características e situações similares) com população mais armada (e, portanto, mais protegida) tendem a ter menos crimes. Também é notório que os países mais armados estão entre os mais democráticos, enquanto

⁷ Homicídios totais por 100.000 habitantes (OMS-2012), disponível em:
<http://apps.who.int/gho/data/node.main.VIOLENCEHOMICIDE?lang=en>

Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

Estudo Técnico nº 23/2015 – Subsídios à análise do PL nº 3.722/2012 – Armas de Fogo

que os países onde predominam regimes ditatoriais a regra é o desarmamento.

É sabido que nas últimas décadas as leis de diversos estados americanos, em resposta à falta de resultados positivos do controle de armas (juntamente com resultados negativos, como em Illinois e Washington, DC), têm sido cada vez mais flexíveis em relação ao porte de armas, enquanto que as taxas de crimes violentos, notadamente homicídios têm declinado consistentemente. Contudo, muitas vezes, surgem estudos como o publicado pelo American Journal of Public Health a respeito das taxas de homicídios por arma de fogo em Connecticut após 1995, fruto, segundo eles, de leis mais restritivas em relação ao porte de armas.

A metodologia do estudo é fortemente criticada por John Lott, que evidencia que, ao mostrar uma redução significativa dos homicídios por arma de fogo entre 1995 e 2005 (3,13 para 1,88 por 100.000) de 40%, superior à redução no conjunto dos EUA (27% de redução), os autores deixam de considerar (sem motivo especificado) que, se considerado o ano de 2006, a queda seria de apenas 16%. Os autores também não consideram o período imediatamente anterior, no próprio estado, entre 1993 e 1995, em que a redução, em apenas dois anos e sem restrição à compra e ao porte de arma, foi da ordem de 16%, enquanto que, se considerar o estado sob a lei mais restritiva – entre 1995 e 2010 –, a queda é de apenas 12,5%. No mesmo período (1995-2010), a redução de homicídios nos EUA, que teve em geral um afrouxamento nas regras de porte, fora da ordem de 39%. John Lott ressalta que, para excluir da análise algum dado que seja relevante, o pesquisador precisa ter um bom motivo para isso. Assim, fica seriamente comprometida a confiabilidade quanto aos resultados apontados por aquele estudo.

Esse é um exemplo de estudo que aparenta ser feito para comprovar uma tese escolhendo o período e os dados que sejam favoráveis; excluindo do espectro de análise períodos e dados que contrariem a tese.

Em sentido contrário ao que tem ocorrido no Brasil, os EUA tem aumentado a quantidade de armas em poder da população, inclusive com legislações cada vez mais permissivas em relação ao porte discreto de arma de fogo, tendo reduzido o índice⁸ de homicídios de 1980 a 2011, de 10,2 para 4,7.

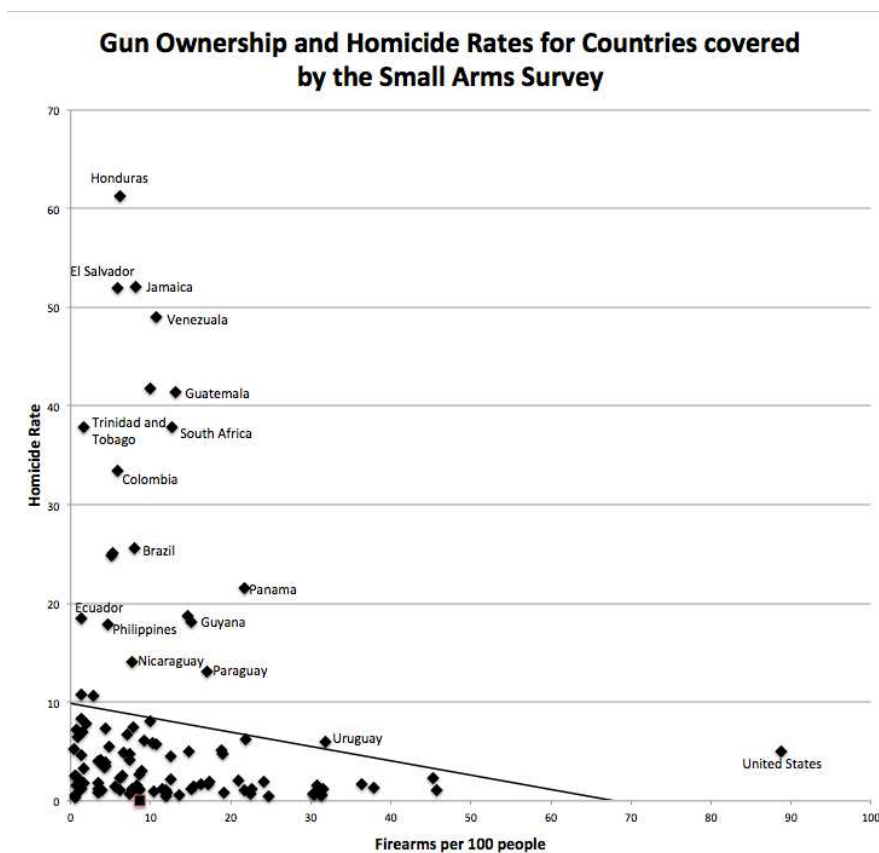
Por parte dos autores pesquisados, fica claro, inclusive expressado por eles próprios, que não há evidência de correlação entre número de armas e de homicídios. Malcolm (p. 19), ao citar uma série de estudos, é enfática: “...*investigações de estudiosos na Inglaterra raramente consideram a posse de armas como um fator no nível de violência interpessoal*”.

Estudo⁹ do Crime Prevention Research Center (CPRC), que apresenta o gráfico ilustrativo reproduzido a seguir, conclui por uma

⁸ Dados disponíveis em: <http://www.deathpenaltyinfo.org/murder-rates-nationally-and-state#MRalpha>

⁹ Estudo disponível em: <http://crimepreventionresearchcenter.org/2014/03/comparing-murder-rates-across-countries/>

correlação negativa entre o número de armas de fogo (*Firearms*) que um país tem e os seus índices de homicídios (*Homicide*).



Fonte: Crime Prevention Research Center (CPRC)

Esse estudo aponta claramente que os países que têm mais armas entre a população tendem a ter os menores índices de homicídios.

Outro estudo¹⁰ recente, também publicado pela CPRC, evidencia uma correlação negativa entre o percentual de aumento de autorização de porte discreto de arma de fogo, em estados americanos, com as respectivas taxas de homicídios.

O efeito dissuasório de uma arma está no cerce do benefício de se possuir e portar uma. Exemplo quanto à capacidade de dissuasão da criminalidade, é muito conhecido o caso da cidade de Kennesaw, no estado americano da Geórgia, que em 1982 aprovou uma lei obrigando toda a residência a possuir uma arma de fogo. Mesmo com a lei não sendo rigorosamente fiscalizada, seus efeitos foram visíveis, com significativa redução dos crimes violentos. A taxa de criminalidade anteriormente à lei era de aproximadamente 4.332 por 100.000 habitantes, enquanto que a taxa americana era de 3.899 por 100.000. Em 2005, a taxa de criminalidade de Kennesaw tinha caído para 2.027 por 100.000.

¹⁰ Disponível em: http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2629704

Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

Estudo Técnico nº 23/2015 – Subsídios à análise do PL nº 3.722/2012 – Armas de Fogo

Segundo o site CityRating.com¹¹, as taxas de criminalidade em Kennesaw, em 2012, para crimes violentos era 74,59% inferior às taxas dos Estados Unidos e 74,06% inferior aos da Georgia. Em relação ao crimes contra a propriedade, eram 42,81% inferiores aos dos EUA e 52,06% inferiores aos do estado da Georgia.

Com o sucesso desse tipo de política, muitos estados americanos, a partir de 1986, passaram a mudar sua legislação, sendo mais permissivos, por exemplo, quanto ao porte discreto de armas curtas (*concealed carry*¹² ou *right to carry*). As taxas de homicídios, bem como os demais crimes violentos, têm mostrado declínio nas últimas décadas nos EUA.

Malcolm (p. 240), ao comentar sobre os efeitos das leis que liberaram o porte discreto de armas de fogo nos EUA, afirma: “Isso fornece uma evidência clara de que cidadãos armados não aumentam o crime”.

Além disso, dados de diversas pesquisas¹³ convergem para algo entre 760.000 e 3.600.000 de vezes que armas de fogo são utilizadas anualmente somente nos EUA para autodefesa. Em boa parte das vezes nem a própria polícia entende que deva haver registro¹⁴ do ocorrido. Certamente um fator de economia para os órgãos policiais, que não precisam ser chamados a cada tentativa de furto, assalto ou estupro, por exemplo.

A partir dos dados do National Crime Victimization Survey (Pesquisa sobre vitimização nacional de crimes), do Departamento de Justiça dos EUA, John Lott (p. 3) descobriu que:

“a probabilidade de ferimentos sérios provenientes de um ataque é 2,5 vezes maior para mulheres que não oferecem nenhuma resistência que para mulheres que resistem com uma arma de fogo. Contrastando com isso, a probabilidade de mulheres serem feridas seriamente foi quase quatro vezes maior quando resistiram sem uma arma que quando utilizaram uma arma. Em outras palavras, o melhor conselho é resistir com uma arma de fogo, mas se não houver nenhuma arma disponível, é melhor não oferecer nenhuma resistência do que lutar.”

Quanto à situação em que um homem sofre uma abordagem criminosa, a conclusão do pesquisador é a seguinte:

“O homem também se sai melhor com armas de fogo, mas os benefícios são significativamente menores. Comportar-se passivamente gera uma probabilidade 1,4 vez maior de sofrer ferimentos do que resistir com uma arma de fogo. As vítimas masculinas, assim como as femininas, também

¹¹ Disponível em: <http://www.cityrating.com/crime-statistics/georgia/kennesaw.html#UggeoD8pgw6>

¹² https://en.wikipedia.org/wiki/Concealed_carry_in_the_United_States

¹³ Lott Jr, página 10.

¹⁴ Ver artigo citando tal fato em: <http://veja.abril.com.br/blog/rodrigo-constantino/legislacao/legitima-defesa-com-armas-nao-e-um-mito/>

correm o maior risco quando resistem sem uma arma de fogo, e a diferença é, novamente, muito menor: a resistência sem uma arma de fogo representa uma possibilidade de 1,5 vezes de resultar em ferimento sério do que a resistência com uma arma. A diferença muito menor para os homens reflete o fato de que uma arma de fogo produz uma mudança menor na habilidade do homem de defender-se do que ocorre para a mulher.”

Infere-se disso que, dependendo das circunstâncias obviamente, o melhor para a vítima normalmente seria reagir com uma arma de fogo, seja ela homem ou mulher. Vale lembrar, contudo, que isso é fruto de análise de uma média, e só uma situação específica e a percepção que a vítima pode ter das probabilidades é que poderia permitir a ela avaliar suas reais chances de se sair melhor reagindo ou não.

Tanto as pesquisas de John Lott, quanto às análises da *National Academy of Sciences*¹⁵, parecem convergir na ideia de que o direito ao porte de armas pela população provoca a uma migração dos crimes mais violentos, como roubo/assalto (com violência) para crimes menos violentos, como o furto. Isso decorreria do medo por parte do criminoso em relação à possibilidade de confronto com uma vítima armada.

CULTURA DO MEDO E A QUESTÃO DAS ESTATÍSTICAS

Em geral, muitas manifestações contra o uso de armas de fogo demonstram sentimento de medo irracional. Isso é facilmente percebido em afirmações do tipo: - *mas se alguém brigar no trânsito*; - *mas se alguém discutir com o vizinho*; - *mas se um adolescente de 17 ou 18 anos estiver armado*; - *mas se acontecer um acidente?* Veremos, mais à frente, que esse tipo de crime interpessoal e por impulso é mais raro do que algumas pessoas costumam propalar.

Não se pode proibir tacos de basebol porque alguém pode ficar irritado e dar uma tacada na cabeça de outra pessoa. Ainda que isso seja materialmente possível, é improvável; ou seja, crimes interpessoais por impulso não são tão comuns assim. Em um churrasco, onde as pessoas bebem, seria necessário uma licença ou dispositivos de segurança para as facas (que podem matar facilmente), mas ocorrências nessas situações também são muito raras. Esse medo irracional é similar ao das pessoas que têm medo de viajar de avião, ainda que as estatísticas contrariem essa sensação de medo.

Certamente, todos já ouviram casos de alguém – não criminoso habitual – que cometeu um homicídio ou suicídio. Mas o cerne da questão repousa na probabilidade de casos assim ocorrerem. Qual a probabilidade? E qual provável diferença faria ter ou não uma arma de fogo por perto? Vale lembrar que, por exemplo, o ator Robin Williams se

¹⁵ Disponível em: http://www.nap.edu/download.php?record_id=10881

Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

Estudo Técnico nº 23/2015 – Subsídios à análise do PL nº 3.722/2012 – Armas de Fogo

suicidou nos EUA, país com maior abundância de armas de fogo, por enforcamento.

Analisando as estatísticas, temos que o cometimento de homicídio, por exemplo, por pessoas comuns (não criminosos habituais), é baixo. Certamente muito menor em frequência do que o número de vezes¹⁶ que cidadãos utilizariam armas para autodefesa.

Em que pese o fato de que somente algo em torno de dez por cento dos homicídios sejam esclarecidos e a parca disponibilização de informações claras sobre as motivações, observa-se que o cometimento de crimes dessa natureza por cidadãos comuns é baixo. Normalmente, assassinatos são cometidos por criminosos habituais, sejam homicidas originalmente ou que têm relação com outros crimes, como tráfico de drogas, roubo, etc.

Estudo do pesquisador em segurança pública, Fabrício Rebelo, baseado nos dados do Mapa da Violência, demonstra que, nos 10 anos anteriores ao Estatuto do Desarmamento, a taxa média anual de homicídios por 100.000 habitantes no Brasil foi 26,44. Por sua vez, a taxa média nos dez anos posteriores foi de 26,80.

Importante lembrar que a política de desarmamento já havia começado uns 6 anos antes, quando em 1997 foi promulgada a Lei nº 9.437, que criou o SINARM e a exigência em nível nacional de registro¹⁷ das armas, instituía duríssima penalização da posse e porte de arma de fogo sem autorização e iniciava um processo de burocratização maior para concessão desse mesmo porte.

Se compararmos os índices de homicídios antes e depois de 1997, veremos que os índices após 1997 são mais altos do que aqueles dos anos anteriores a 1997, e os números se mantêm altos, com alguma variação ao longo dos anos, mas em 2012 atingindo recorde, superando inclusive os números de 2003. Lembrando que os números de homicídios da década de 1980 eram ainda menores.

Se observarmos o gráfico a seguir, veremos que não há como dizer que haja tendência de redução do número de homicídios no Brasil, seja em números absolutos, seja em termos de taxa média por 100.000 habitantes. Se comparados com o ano de 1996 – ano imediatamente anterior à Lei 9.437/1997, pode-se afirmar que todos os anos a partir de 1997 apontam tanto em números absolutos, quanto em números relativos, maiores níveis de homicídios. Fica evidente uma tendência de aumento no número de homicídios.

¹⁶ Ver John R. Lott Jr (p.10): Pesquisas variam entre 760.000 e 3.600.000 vezes em que americanos utilizam armas de fogo para autodefesa.

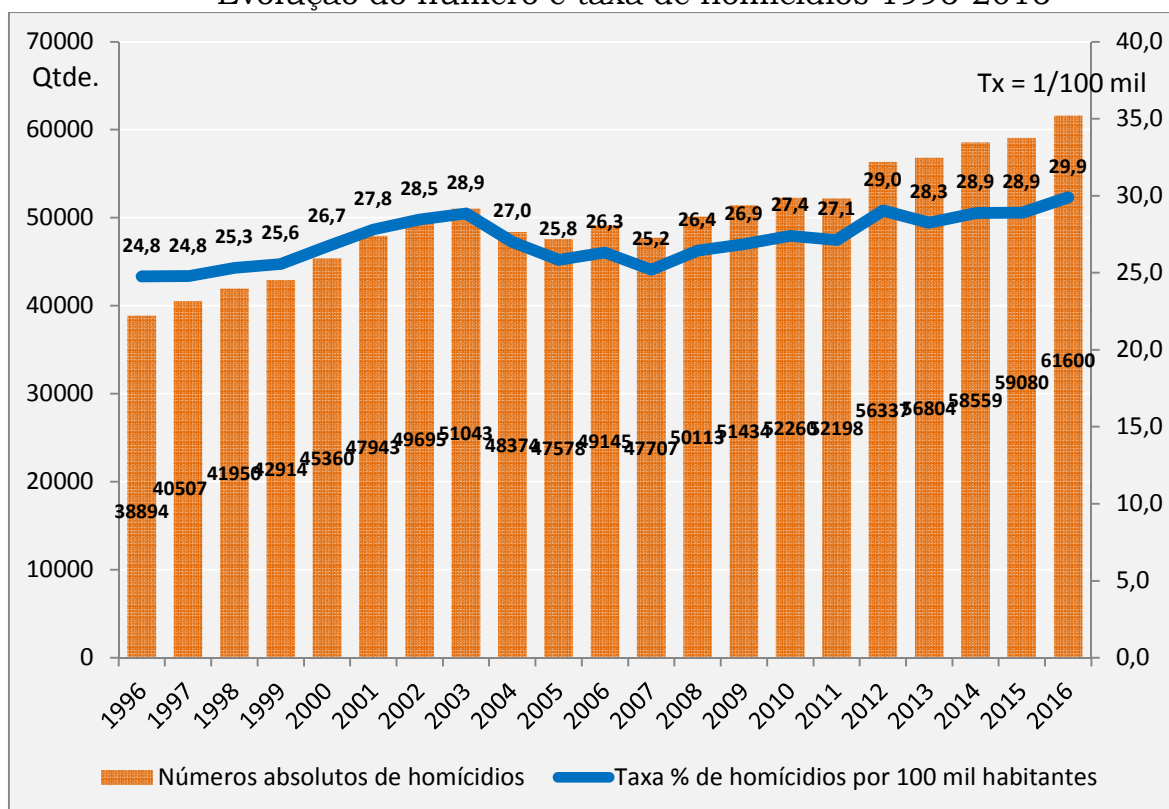
¹⁷ Procedimento bastante questionado quanto aos efeitos práticos e custos envolvidos.

Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

Estudo Técnico nº 23/2015 – Subsídios à análise do PL nº 3.722/2012 – Armas de Fogo

Evolução do número e taxa de homicídios 1996-2016



Fontes: Datasus/IBGE e Fórum Nacional de Segurança Pública (homicídios 2016¹⁸)

Há alegações especialmente de órgãos governamentais e de outras instituições que têm o apoio do governo e de organizações estrangeiras de que o Estatuto teria evitado mortes. Contudo, conforme mostrado aqui, os índices médios de homicídios dos dez anos posteriores à instituição do Estatuto são superiores aos dos dez anos imediatamente anteriores. Destaque-se que os números anteriores ao Estatuto incluem o período 1997-2003, em que já se vivia o *momentum* brasileiro da política desarmamentista.

As alegações a respeito se baseiam muito em uma análise de tendência, visto que entre os anos 1980 até 2003 havia uma curva ascendente do número de homicídios, que alguns atribuem à legislação menos restritiva que havia antes de 1997 e 2003. Mas é importante ter em mente que até 1997 não houve significativa mudança na legislação correlata, o que indica que eventual aumento da violência não estaria relacionada à legislação sobre armas. Ademais, quanto mais se avança no tempo passado, em que não havia significativas restrições à posse e porte de armas por parte da população, menores são os índices de homicídios. Os índices pós-1997 corroboram as afirmações de que um país com população mais desarmada é mais violento e com mais homicídios.

Tudo leva a uma necessidade de investigação mais ampla para verificar se as crises econômicas ou o aumento no tráfico de drogas das décadas de 1980 e 1990 não teriam relação com o aumento dos

¹⁸ <http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2017/10/infografico2017-vs8-FINAL-.pdf> e

<http://agenciabrasil.etc.com.br/geral/noticia/2017-10/com-mais-de-61-mil-assassinatos-brasil-tem-recorde-de-homicidios-em-2016>

índices de violência daquele período, já que a política de armas não teve alteração até 1997.

Com base nos próprios números do Mapa da Violência¹⁹ de 2015, observa-se que o número de homicídios por arma de fogo ordem de 17.000 em 1993 e de 21.300 em 1996; já em 1998 (após a Lei 9.437/97), sobe para 24.800; e em 2012 (cerca de 9 anos após o Estatuto do Desarmamento), teria sido de 40.100. Não parece que as leis de desarmamento tenham reduzido homicídios, especialmente homicídios cometidos por criminosos habituais com arma de fogo.

Cabe esclarecer também que entre os anos de 2004 e 2007 houve uma pequena queda no número de homicídios no Brasil, mas sem que se observasse que isso tenha sido uma tendência nacional. Especialistas afirmam que isso se deu especialmente por conta de políticas de forte repressão da criminalidade por parte de órgãos de segurança pública nos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro, fato que não evidencia relação direta com a política de desarmamento generalizado nacionalmente em decorrência do Estatuto. No caso dos dois estados, trata-se de políticas especialmente focadas no enfrentamento ao criminoso habitual e de reocupação de territórios dominados pela criminalidade.

A pequena diminuição do número de homicídios em ternos nacionais não pode ser considerada fruto da política de desarmamento, que ocorreu em nível nacional, pois a maioria dos estados brasileiros apresentou tendência de elevação no número de homicídios após o Estatuto. Ou seja, não ficou evidenciada tendência de redução de homicídios, que deveria ter ocorrido de forma generalizada em todos os estados, ou pelo menos em uma parcela considerável deles, para que se pudesse comprovar que fora o Estatuto o responsável pela redução da média geral.

Tendo as reduções de homicídios se concentrado especialmente em dois estados – que têm grande peso proporcional, pode-se depreender que fatores locais foram os determinantes para isso.

Vale observar a evolução dos gastos nas Funções Defesa Nacional e Segurança Pública nos estados de São Paulo e Rio de Janeiro, segundo o Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (p. 70). O gasto per capita, em São Paulo, passou de R\$ 47,00, em 1995, para R\$ 69,50, em 2000, e para R\$ 156,40, em 2005; enquanto isso, no Rio de Janeiro, as médias foram de R\$ 49,50, 121,70 e 240,10, respectivamente. Houve um significativo aumento de gastos nesses estados, mesmo considerando a inflação do período.

Vale também observar que a taxa de homicídios em São Paulo vem decrescendo desde 1999, quando atingiu 44 homicídios por 100 mil habitantes; já Rio de Janeiro atingiu pico em 1995, com taxa de 61,8, quando passou a apresentar declínio nos anos seguintes, muito antes do Estatuto.

¹⁹ Disponível em: <http://www.mapadaviolencia.org.br/>

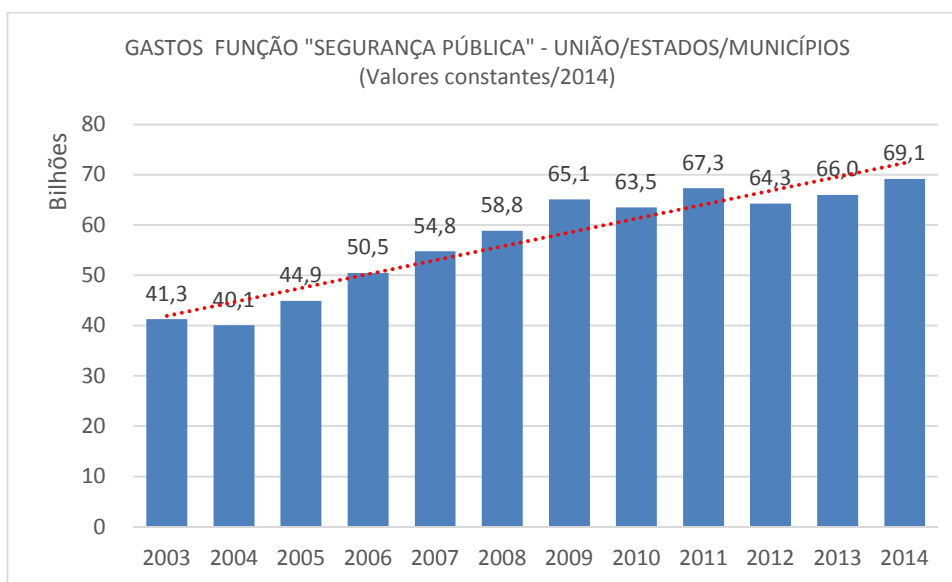
Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

Estudo Técnico nº 23/2015 – Subsídios à análise do PL nº 3.722/2012 – Armas de Fogo

A evolução dos gastos com segurança pública desde 2003 mostra que houve grande aumento de investimentos na área, sugerindo que eventual melhora seja fruto de mais gastos públicos.

O gráfico a seguir mostra os gastos orçamentários da função Segurança Pública, em valores deflacionados, ou seja, mostrando o crescimento desses gastos em termos reais.



Fonte: CONOF/STN

Esses dados sugerem que, se não tivesse havido forte aumento de gastos em segurança pública, os números totais e as taxas de homicídios teriam crescido ainda mais.

Casos típicos que mostram como estados com população menos armada tendem a ter maiores índices de homicídios ocorrem no Nordeste do País. O estado de Alagoas é um dos que menos tem armas nas mãos do cidadão e que apresenta recorde de homicídios por 100.000 habitantes. Corroborando o contrassenso entre desarmamento e índices de homicídios, fica a emblemática divulgação de notícia por parte do governo alagoano, com a seguinte manchete²⁰ da Secretaria de Estado da Articulação Social: “Pesquisa comprova o sucesso do desarmamento em Alagoas”.

A publicação demonstrava que o estado de Alagoas foi um dos que mais conseguiu que o cidadão se desarmasse nos primeiros três meses de 2013. Segundo o Mapa da Violência, Alagoas fechou aquele ano em primeiro lugar nas estatísticas de homicídios, com 64,3 homicídios por 100.000 habitantes.

O Mapa da Violência de 2014 mostra que a taxa de homicídios subiu de 25,9/100.000, em 1998, para 29,0/100.000, em 2012.

O Mapa da Violência de 2014 mostra que os homicídios totais no Brasil subiram de 49.695, em 2002, para 56.337, em 2012;

²⁰ Disponível em: <http://www.articulacaosocial.al.gov.br/sala-de-imprensa/noticias/pesquisa-comprova-o-sucesso-do-desarmamento-em-alagoas>

afirmando “Como síntese, podemos indicar que em 22 UFs os homicídios crescem, mas quedas nessas cinco Unidades compensaram, equilibrando os resultados numéricos nos extremos na década.” Observa-se, na Tabela 3.1.1, do Mapa, que em 22 estados o número de homicídios aumentou, e em apenas 5 houve queda.

O Datasus²¹ também nos mostra uma comparação entre os anos de 1990 e 2004, onde se observa um índice nacional de homicídios da ordem de 22,2, em 1990, e de 26,9, em 2004. É importante dizer que as únicas grandes mudanças em termos de legislação de armas de fogo foram a Lei 9.437/1997 e a Lei 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento).

Na comparação dos números de homicídios antes de depois do período 1997-2003, fica bastante evidente o aumento tanto dos números absolutos, quanto dos índices relativos de homicídios.

Com relação a experiências de outros países, o CPRC publicou artigo²² em 2013 (*Murder and homicide rates before and after gun bans*) mostrando a tendência de aumento de crimes violentos, notadamente homicídios, nos anos que se seguem à adoção de restrições de acesso a armas de fogo pela população.

CRIMES INTERPESSOAIS OU POR IMPULSO

Outra alegação muito utilizada contrariamente ao Projeto é de que “se mata por impulso” ou pelo simples fato de ter uma arma à disposição. Seria uma referência aos crimes ditos interpessoais, ocorridos por impulso e que somente se concretizariam, segundo tal narrativa, com a existência de uma arma de fogo disponível no momento.

O primeiro problema com esse tipo de afirmação é que os índices de esclarecimentos de crimes no Brasil giram em torno de 10% dos casos. As estatísticas e estimativas conflitam, e não permitem uma afirmação de realmente quantos casos são associados a cada tipologia definida pela ONU: “relacionado a outros crimes”, “interpessoal” ou “político-social”.

Analisando o GLOBAL HOMICIDE BOOK-2013 (p. 41), publicado pela ONU, temos que, dos países citados – Jamaica, Costa Rica, Índia, Holanda, Suécia e Finlândia –, os percentuais de crimes homicídios interpessoais, em relação ao total, varia de 5% a 40%. Notando-se que nos países em que os índices de homicídios são mais elevados (Jamaica e Costa Rica), o percentual de homicídios interpessoais é bem mais baixo (5% e 11%), ao passo que nos países em que os índices de homicídios são muito baixos, o percentual de homicídios interpessoais é maior (27%, 30%, 40% e 34%).

Embora sem dados suficientes para uma análise conclusiva, isso sugere que países que têm índices mais elevados de homicídios

²¹ Dados disponíveis em: <http://tabnet.datasus.gov.br/tabdata/LivroIDB/2edrev/c09.pdf>

²² Estudo disponível em: <http://crimepreventionresearchcenter.org/2013/12/murder-and-homicide-rates-before-and-after-gun-bans/>

teriam tais homicídios relacionados com outros crimes, como crime organizado, roubos, gangues, tráfico, etc. Já nos países em que os índices de homicídios são muito baixos (inferiores a 1,0/100.000), o percentual dos crimes interpessoais é maior. Os dados sugerem, portanto, que o número absoluto de homicídios por razões interpessoais seria baixo em qualquer dos casos, pois os percentuais desse tipo somente são altos onde há muito pouco homicídio.

Considerando um índice de homicídios para a Suécia da ordem de 0,9 por 100.000 habitantes, teríamos um índice por crimes interpessoais da ordem de 0,3; já no caso da Jamaica, com um índice de homicídios totais 48 (considerado altíssimo), teríamos um índice por crimes interpessoais da ordem de 2,4; e os crimes com arma de fogo por impulso seriam uma parcela desse número.

Como os crimes por impulso são apenas uma parte dos crimes interpessoais e que dos crimes por impulso apenas uma parte é cometida com arma de fogo, é de se esperar que um percentual muito pequeno de homicídios seja cometido por impulso e com arma de fogo.

Além do que, a não existência de uma arma de fogo disponível no momento desse tipo de crime não significa que o perpetrante não cometeria o crime da mesma forma, só que se utilizando de outro instrumento.

A partir do relatório da ONU é plausível afirmar que a grande maioria dos homicídios é cometida por criminosos habituais, normalmente relacionada a outros crimes ou a questões sócio-políticas.

John Lott (p. 11), em seus comentários, indica que a probabilidade de crimes interpessoais com arma de fogo é extremamente baixa.

Essas constatações indicam absoluta falta de consistência das afirmações de que o grande número de homicídios no Brasil seria causado por crimes interpessoais, por impulso, e que somente ocorrem por causa da disponibilidade de arma de fogo, até porque, para a grande maioria dos cidadãos brasileiros, não há disponibilidade de arma de fogo.

CASO DA INGLATERRA E OUTROS

Outro *momentum* da política desarmamentista mundial, ocorreu na Inglaterra começando entre as décadas de 1950(53) e 1960(67), tendo como resultado aumento nos índices de crimes violentos, principalmente homicídios, que saltaram da casa dos 0,7/100.000 ao final da década de 1940, para atingir 1,06/100.000 em 1974, e seguindo em ascensão até os anos 2000.

Mais recentemente, a Inglaterra impôs lei de desarmamento em 1997 e teve seu índice²³ de homicídio passando de 1,12 em 1996 para 1,45 em 1999. O Reino Unido, aliás, viu seu índice de homicídios aumentando até 2002, quando atingiu 2,1 homicídios por 100.000 habitantes; somente a partir de 2003 o Reino Unido viu seus índices de

²³ Ver em: https://en.wikipedia.org/wiki/List_of_countries_by_intentional_homicide_rate_by_decade

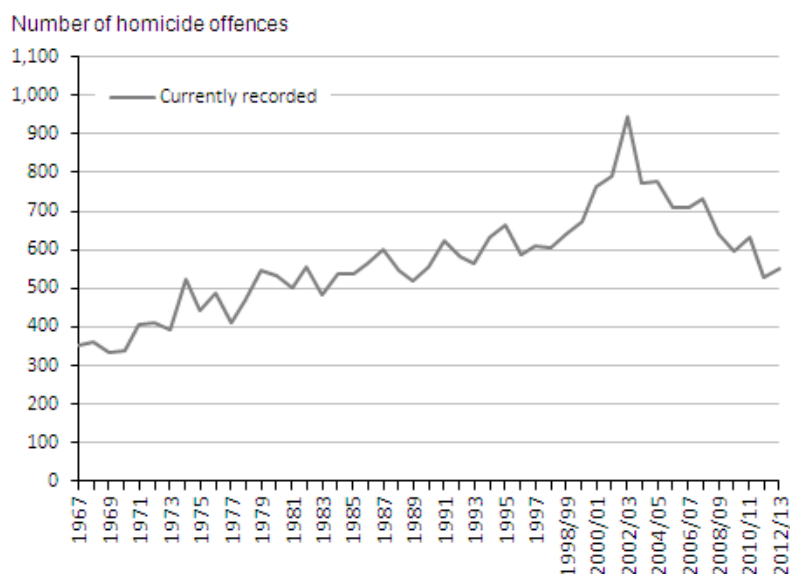
Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

Estudo Técnico nº 23/2015 – Subsídios à análise do PL nº 3.722/2012 – Armas de Fogo

homicídios começar a cair, seguindo a tendência dos países desenvolvidos de queda nos homicídios; como de resto os EUA têm apresentado números decrescentes de criminalidade, com aumento das permissões de posse e porte de armas de fogo pela população americana.

O gráfico do Escritório Nacional para Estatísticas, do Reino Unido (reproduzido a seguir), mostra a tendência de aumento dos homicídios que se segue após a implementação das políticas desarmamentistas inglesas. Isso é verdadeiro tanto para o período pós 1967, quanto para o período pós 1997.



Fonte: Office for National Statistics/Reino Unido²⁴

Estudos²⁵ da Crime Prevention Research Center (CPRC) mostram duas evidências importantes sobre o assunto: 1) após as restrições impostas em 1997, houve grande aumento nos índices de homicídios nos anos seguintes, só começando a voltar aos patamares anteriores cerca de seis anos após; e 2) a provável causa da diminuição dos homicídios por volta do ano de 2004 é o grande aumento nos efetivos policiais. Com a intensificação das ações policiais, a Inglaterra viu, após cerca de sete anos, os níveis de homicídios começarem a cair.

A cidade de Londres²⁶, nos últimos anos, tem conseguido significativa redução de homicídios, mas não demonstra relação com a legislação imposta em 1997. Segundo as autoridades, os resultados têm especialmente motivação na retirada de armas das ruas, com trabalho de polícia focado nas gangues, a partir de informações de inteligência e abordagens policiais.

Tudo indica, no caso Inglês, que as taxas de homicídios tiveram décadas de crescimento como resultado de políticas desarmamentistas, e o declínio dessas taxas, para voltar aos patamares

²⁴ Disponível em: <http://www.ons.gov.uk/ons/rel/crime-stats/crime-statistics/focus-on-violent-crime-and-sexual-offences--2012-13/rpt---chapter-2---homicide.html#tab-Trends-in-Homicides>

²⁵ Ver publicação em: <http://crimepreventionresearchcenter.org/2013/12/murder-and-homicide-rates-before-and-after-gun-bans/>

²⁶ Ver artigo em: <http://www.bbc.com/news/uk-england-london-30577385>

Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

Estudo Técnico nº 23/2015 – Subsídios à análise do PL nº 3.722/2012 – Armas de Fogo

da década de 1980 só ocorreu devido à forte repressão policial à criminalidade.

Conforme demonstrado por Malcolm (2014), nas épocas mais antigas da Inglaterra, as pessoas tinham mais liberdade de ter e portar armas, como forma de garantir a sua segurança e da sociedade, evitando crimes violentos. Mas as políticas desarmamentistas, especialmente ao longo do século XX, acabaram tornando a sociedade e os cidadãos em particular dependentes da intervenção dos “especialistas” – a polícia – para sua proteção.

Depender exclusivamente da ação de “especialistas” para a proteção individual já se mostrou tanto ineficiente, quanto caro. Ademais, assim como qualquer instituição, a polícia também está sujeita a ineficiências, imperfeições e vícios, próprios da ação humana. Além de eventualmente não atender ao que o cidadão espera, pode também ser um meio para pessoas inescrupulosas utilizarem indevidamente o poder.

Estudo²⁷ de Gius (2014)²⁸, conclui (em pesquisa que compara estados com leis mais restritivas e mais permissivas) que estados com leis mais restritivas sobre o porte discreto de armas de fogo (*concealed carry*) tendem a apresentar índices de homicídios 10,3% mais altos. Já em relação às armas como fuzis semi-automáticos (*assault weapons*), os estados que adotaram seu banimento tiveram índices de homicídios cerca de 19,3% maiores durante o período em que o banimento estava vigorando, em comparação com as taxas de quando não havia tal banimento.

Ao que se pode depreender dessas experiências, tanto o uso de armas pela população quanto ações eficientes da política ajudam na redução de crimes; mas deveriam ser vistas como complementares – não concorrentes nem opostas.

As conclusões de Gius sugerem que até mesmo as armas longas mais pesadas, como espingardas e fuzis, quando na mão de pessoas responsáveis são mais benéficas do que maléficas em termos de segurança pública.

Recentemente, relatório²⁹ do CPRC, que avaliam os resultados do aumento do número de pessoas que obtêm autorização para porte discreto de armas de fogo, observa queda nos índices de homicídios. Reproduzimos a seguir o gráfico, extraído do relatório citado, que mostra a variação nos últimos anos das taxas de homicídios e as compara com as taxas de obtenção de autorização de porte.

²⁷ Ver publicação em: <http://www.tandfonline.com/doi/pdf/10.1080/13504851.2013.854294>

²⁸ Ver vídeo em: https://www.youtube.com/watch?v=igJUNqnLi_w

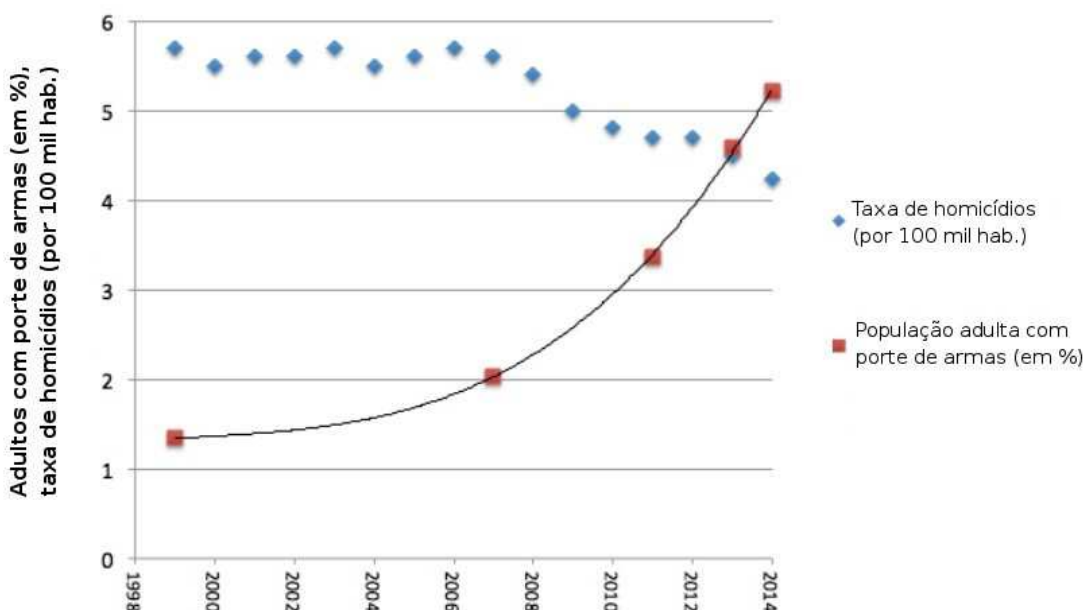
²⁹ Disponível para download, em: http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2629704

Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

Estudo Técnico nº 23/2015 – Subsídios à análise do PL nº 3.722/2012 – Armas de Fogo

Adultos com porte de arma vs. Taxa de homicídios – nos Estados Unidos.



Fonte: Crime Prevention Research Center (*Concealed Carry Permit Holders Across the United States*) e <http://spotniks.com/apos-crescimento-de-178-de-porte-de-armas-criminalidade-despenca-nos-estados-unidos/>

Esses números contrastam com o aumento da violência no Brasil após os programas de desarmamento. Quando os cidadãos ordeiros que anteriormente podiam portar armas passam a ser proibidos, os criminosos ganham mais liberdade. Isso provoca uma externalidade negativa em toda a sociedade, pois aumenta o risco de ações criminosas para toda a sociedade, pois os criminosos deixam de ter medo de agir.

No sentido inverso, quando os cidadãos ordeiros recebem permissão para portar armas, os criminosos ficam mais temerosos de encontrar uma vítima armada e evitam crimes violentos. Isso provoca uma externalidade positiva, pois se verifica uma redução desse tipo de crime, e toda sociedade se beneficia disso.

DESARMAMENTO, DITADURAS E GENOCÍDIOS

Inegavelmente, políticas de desarmamento têm demonstrado significativo efeito no enfraquecimento de um povo em relação à tirania.

A história mundial é repleta de exemplos que demonstram a situação de vulnerabilidade da população em geral e do indivíduo em particular quando são implementadas amplas campanhas de desarmamento e de como o desarmamento foi utilizado para garantia da manutenção no poder de governantes; principalmente daqueles que mantinham o poder mais com base em força, medo e violência, do que representando legitimamente o povo.

Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

Estudo Técnico nº 23/2015 – Subsídios à análise do PL nº 3.722/2012 – Armas de Fogo

Alguns exemplos³⁰ de genocídios precedidos de desarmamento e o número estimado de mortos (somente no Século XX):

- 1) Turquia – 1915 (morte de armênios);
- 2) Stalin/Rússia – 1930 ;
- 3) Mao Tse-Tung/China – 1949-1976;
- 4) Hitler/Nazismo – 1938 –1945;
- 5) Uganda – 1971–1979;
- 6) Camboja – 1975 –1979;
- 7) Ruanda – 1994;
- 8) Kosovo – 1997–1999;
- 9) Sudão (Darfur) – 2003 –.

A contagem exata de mortos é praticamente impossível, mas as estimativas tendem a convergir para números igualmente assustadores, sendo que a soma somente dos exemplos citados ultrapassa a casa dos 100.000.000 de assassinados. Os mais (se assim poderiam ser chamados) brandos, como no caso de Uganda e do Kosovo têm estimativas de cerca de 300.000 assassinados. Confiar demasiadamente na proteção do governo se mostrou terrível para esses povos.

Com relação aos genocídios, que majoritariamente são perpetrados por governos, ou com sua colaboração, o professor de ciências políticas da Universidade do Havaí, Rudolph Joseph Rummel, criou o termo *democídio* para definir "o assassinato de qualquer pessoa ou pessoas por um governo, incluindo genocídio, politicídio e assassinato em massa". Há quem afirme que os maiores assassinos de todos os tempos foram governos.

Ainda atualmente surgem, com uma frequência incômoda, casos de massacres de dezenas ou centenas de pessoas, perpetrados por grupos armados que buscam o poder e impõem castigos cruéis, escravidão e execuções sobre cidadãos desarmados e indefesos. Muitas das execuções são na forma de imolação, enforcamento, afogamento, degola, decapitação ou crucificação; sugerindo que a falta de armas de fogo não evitaria tais assassinatos. Com certeza, pode-se afirmar que a falta de armas para essas vítimas ajudou na perpetração dos crimes contra elas.

Recentemente, casos isolados de tiroteios em massa (*mass shooting*) perpetrados por indivíduos armados contra grupos desarmados, nos EUA, têm sido justificativas para propostas de restrição ao uso de armas por parte da sociedade em geral. Muitos desses casos ocorreram nas chamadas áreas livres de armas (*gun-free zones*), onde os cidadãos não podem portar armas para autodefesa.

É importante considerar, de antemão, que atualmente os maiores índices de assassinatos têm se concentrado notadamente em países que poderíamos considerar desarmados, ou seja, em que os cidadãos ordeiros praticamente não têm ou não exercem o direito de portar armas para autodefesa.

³⁰ Mais detalhes podem ser vistos no vídeo: <https://www.youtube.com/watch?v=SIFQwr4x6yU>

Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

Estudo Técnico nº 23/2015 – Subsídios à análise do PL nº 3.722/2012 – Armas de Fogo

Vale citar os exemplos³¹ de Venezuela, com 54 homicídios por 100.000, Belize, 45; Honduras, 90; El Salvador, 41. As mais altas taxas de homicídios do mundo estão em países que têm uma população que se pode considerar desarmada, com índices de posse de armas de 10,7; 10; 6,2; 5,8. Lembrando que o Brasil é líder mundial em número total de assassinatos e tem, pelos números do Banco Mundial (2010-2012), um índice de 25 assassinatos por 100.000 habitantes, com uma média de apenas oito armas por 100 habitantes.

Recentemente, noticiou-se mais uma vez um massacre em ação terrorista, desta vez na Tunísia³², onde o SAS-2007 reporta uma média de 0,1 arma de fogo por 100 habitantes. A contagem de mortos chega a 38, em uma praia de um país no qual os cidadãos praticamente não têm armas.

Outro fato similar foi o massacre de Universidade de Garissa, onde morreram 148 pessoas, no Quênia, que tem um índice percentual de arma de fogo da ordem de 6,4; podendo ser considerado um país onde a posse de arma pelos cidadãos é baixíssima. No mesmo país, um ataque ao Shopping Westgate, em Naibóri, em setembro de 2013, matou pelo menos 67 pessoas. Recentemente, na Nigéria, bombas e tiroteios contra cidadãos indefesos em zonas livres de armas (*gun-free zones* – locais preferidos pelos assassinos) também foram noticiadas com certa frequência. Lembrando que também a Nigéria é um país com baixíssimo número de armas nas mãos dos cidadãos (próximo de 1,5 por 100).

No Sudão, de onde se tem os registros mais recentes dentre os maiores assassinatos em massa citados, o percentual de cidadãos armados é também muito pequeno: cerca de 5,5.

Em relação específica ao terrorismo, o Secretário Geral da Interpol, Ronald Noble³³, sugere que cidadãos armados são importantes contra ataques terroristas. Assim evitando que terroristas tenham à sua disposição os chamados “*soft targets*”, ou “alvos macios”, ou então um alvo frágil ou fácil de atacar, sem risco de defesa ou contra-ataque. Também é utilizada comumente a expressão em inglês “*sitting duck*”, que poderia ser traduzida como “pato sentado”, ou seja, um alvo fácil para terroristas ou bandidos em geral.

Eventuais notícias sobre mortes nos EUA tendem a sugerir que mortes teriam correlação com o número de armas em poder da população, mas uma comparação mais ampla entre os países mais armados – citados anteriormente – e os casos específicos aqui citados de massacres, bem como das estatísticas gerais de homicídios, não confirmam a tese de que países mais armados têm mais violência. A ideia de que o índice de mortes nos EUA é maior é passada pela mídia, mas

³¹ Dados de homicídios do Banco Mundial, em: <http://data.worldbank.org/indicador/VC.IHR.PSRC.P5>

³² Artigo disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/mundo/2015/06/1648106-atiradores-deixam-mortos-em-praia-da-tunisia.shtml>

³³ Reportagem de abc News, em <http://abcnews.go.com/Blotter/exclusive-westgate-interpol-chief-ponders-armed-citizenry/story?id=20637341>

ocorre que nos demais países esses casos não tem a mesma cobertura jornalística.

A tragédia de Sandy Hook, nos EUA, onde morreram 28 pessoas é ainda muito comentada quase três anos após; mas massacres como de centenas de milhares de pessoas em Darfur (onde a população é desarmada) costumam ser esquecidos, pois não têm a cobertura jornalística dos EUA.

Outro exemplo³⁴ digno de nota, neste caso demonstrando a capacidade de uma comunidade se defender, ocorreu na cidade de Pareo, no México, onde os cidadãos sofriam frequentemente roubos, assassinatos, estupros, entre outros crimes, perpetrados por membros de grupos criminosos, especialmente ligados ao narcotráfico. Aguardavam solução por parte das autoridades; solução que nunca chegou. Após adquirirem o armamento necessário, passaram a se defender, e a situação melhorou muito em termos de segurança pública.

Diante desses fatos, é razoável presumir que genocídios, massacres ou chacinas, como de resto execuções em geral, são mais fáceis de ocorrer contra pessoas desarmadas. Em geral, nesses casos, as pessoas somente têm chance de sobrevivência quando possuem armas para se defender.

Também é notório que os países mais armados (ver dados da página 7) estão entre os mais democráticos, enquanto que os países onde predominam regimes ditatoriais e nos que foram palco de genocídios a regra é o desarmamento. Torna-se comezinho concluir o porquê dessa tendência: é muito mais fácil subjugar e assassinar cidadãos desarmados.

O EXEMPLO EQUIVOCADO DO JAPÃO

O Japão, dentre os países desenvolvidos, é muitas vezes citados pelos que advogam que um país desarmado tende a ser menos violento, especialmente com menos homicídios, mas é um país com diferenças fundamentais em relação ao Brasil.

Primeiramente, é importante lembrar que o Japão tem uma cultura bastante diversa da maioria dos países ocidentais, em especial em relação à cultura latino-americana e do Brasil. Salienta-se a característica da rigorosa disciplina e do autocontrole do povo japonês, que vem de séculos; além de uma situação socioeconômica e cultural muito diferente da do Brasil.

O sistema judicial do país asiático é fortemente repressivo, e o país adota inclusive a pena de morte. Em passado não tão distante, o Japão adotava inclusive meios crueis de execução, e a cultura daquele país envolve a imputação de vergonha a quem comete delitos, de forma que repressão moral também contribui como fator de dissuasão ao cometimento de crimes.

³⁴ Ver artigo em:

<http://operamundi.uol.com.br/conteudo/reportagens/33176/terra+sem+lei+municipio+mexicano+pega+em+armas+para+expulsar+cavaleiros+templarios.shtml>

Ademais, o desarmamento do povo japonês reputa-se como tendo ocorrido por questões associadas a disputas de poder – não uma questão de segurança pública propriamente –, especialmente de forma que não se ameaçasse o poder dominante.

O povo japonês, assim como ocorreu na China, supriu, de certa forma, a falta de uma arma de fogo para autodefesa especialmente pelas artes marciais (karatê, Kung Fu, Jiu Jitsu, Judô, etc.), em que as partes do próprio corpo (mãos, cotovelos, pés) são utilizadas como arma, além de outros instrumentos como o bastão, o nunchaku, a espada, etc.

A par das comparações estatísticas dos pares internacionais, conforme demonstrado anteriormente, seria inapropriado afirmar que o Japão tem uma taxa baixa de homicídios porque há pouca arma de fogo. Eritreia, Burquina Faso, Haiti, Serra Leoa e Níger têm pouquíssimas armas de fogo, mas altos índices de homicídios. Ao mesmo tempo, países com elevado número de armas de fogo como proporção da população têm níveis de homicídios muito próximos aos do Japão, como Luxemburgo, Alemanha, Suécia, Suíça e Islândia.

Já quando o assunto é suicídio, e muitos alegam que armas de fogo estimulariam o suicídio, interessante observar que o Japão tem uma das taxas mais elevadas de suicídio (19,4/100.000), e a Coreia, que também é um país desarmado, tem uma taxa de suicídio de (24,7/100.000).

Ao analisar alguns estudos a respeito, as indicações são de que a disponibilidade de uma arma de fogo pode interferir no método utilizado para o suicídio, não tanto na incidência. Assim, um eventual suicida preferiria uma arma de fogo a, por exemplo, enforcamento, intoxicação ou degola simplesmente por ser um meio provavelmente menos doloroso.

PROIBIÇÕES, RESTRIÇÕES E NECESSIDADE DE AUTODEFESA

Quando surgem leis (ou projetos de lei) que limitam direitos e liberdades, uma pergunta extraída da obra de Immanuel Kant vem logo à mente de quem a conhece: “Poderia um povo impor tal lei a si mesmo?”.

A utilidade de possuir e portar armas para a própria defesa, da família ou até mesmo de terceiros é evidente, seja pelas experiências ao longo de toda a história, seja pelas pesquisas recentes. Portanto, tais direitos são vitais para muitas pessoas.

Não são tão raros casos em que pessoas são ameaçadas – como mulheres, por parte de ex-namorados ou maridos; jornalistas investigativos ou mesmo cidadãos comuns que se deparam com criminosos – que, necessitando de rapidamente obter uma arma de fogo para se proteger e tendo negado esse direito, foram assassinados por não terem tido o direito de adquirir e portar uma arma garantido no tempo necessário.

Vale lembrar o exemplo de um agente de instituição de segurança que, ao ser reconhecido na rua por criminosos, foi

Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

Estudo Técnico nº 23/2015 – Subsídios à análise do PL nº 3.722/2012 – Armas de Fogo

sequestrado, já que não tinha meios para se defender, e levado para um local dominado por bandidos, onde fora iniciada uma sessão para torturá-lo até a morte. Particularmente nesse caso, houve muita sorte por parte do agente, que acabou sendo resgatado pela polícia antes da morte.

É importante ter em mente que esse tipo de situação se repete frequentemente por todo o Brasil e pelo mundo. O desfecho mais comum, infelizmente pode-se dizer, é que a polícia não chegue a tempo para salvar a pessoa ou nem mesmo tome conhecimento do ocorrido, e a vítima passa a entrar para as estatísticas de “desaparecidos”.

Parece evidente que servidores públicos e empregados de diversas categorias são mais suscetíveis de serem alvo da ação de criminosos, e o exercício do direito a autodefesa é uma necessidade inegável. Negar o direito ao opor questões burocráticas pode ser prejudicial quando a preocupação é de salvar inocentes.

Ao que tudo indica, especialmente pelas pesquisas aqui citadas, maiores restrições levam a aumento da violência. Como poderíamos explicar isso? Simples: restrições afetam muito mais o cidadão honesto e pacífico, que usa a arma para se defender do que o criminoso. Uma regra que dificulte a posse ou porte de arma de fogo provavelmente evitará uns poucos casos de criminosos acessando armas, ao passo que evitará a milhares de cidadãos honestos o acesso a armas. Assim, beneficiando geralmente mais os criminosos, por não enfrentar resistência.

Em relação à idade mínima para porte, vale tomar como referência os EUA, onde a idade predominante na maioria dos estados para autorização de porte é de 21 anos, com alguns estados tendo a idade de 18, outros poucos, de 23. De fato, seria de se questionar: faltaria o devido discernimento a uma pessoa de 21 para exercer tal direito de autodefesa? Se com menos idade que essa, já pode dirigir, pode trabalhar, pode ser soldado portando um fuzil automático leve (FAL) 7.62, pode ser servidor público, pode ser policial; por que não teria condições de portar uma arma cujo manuseio e regras de segurança, convenhamos, são relativamente simples?

Talvez melhor do que imaginar abstratamente uma pessoa com 21 anos, seja conhecer alguém com 21, 22, 23 anos, para podermos avaliar se uma pessoa com essa idade seria apta a utilizar uma arma de fogo. Tomemos como exemplo o jogador Neymar (23 anos, atualmente) ou o Piloto de Fórmula 1 Felipe Nasr (22 anos, atualmente). Será que seria plausível afirmar que, pela idade, eles não teriam equilíbrio emocional, discernimento ou habilidade para utilizar uma arma de fogo adequadamente, da mesma forma que um soldado de 18 ou 19 anos o faz?

Diante disso, parecem pouco consistentes as alegações que fazem com que, por exemplo, trabalhadores e estudantes que muitas vezes se encontram em situações de perigo, no trajeto de casa para o trabalho, escola ou atividade esportiva – especialmente à noite ou madrugada –, tenham seu direito de defesa negado por ter “apenas” 21, 22 ou 23 anos. Isso prejudica ainda mais as mulheres jovens, mais

vulneráveis a assaltos e estupros, já que são mais frágeis fisicamente e visadas e dependem mais de uma arma para defesa.

DEFESA NACIONAL

Países que têm posse quase que irrestrita de armas de fogo, inclusive armas como fuzis, como é o caso de Estados Unidos e Suíça, já tiveram o benefício de ter planos de invasão de seu território abandonados preliminarmente, pelo fato de que boa parcela das residências desses países possuem armas de fogo. Especulações por parte da Alemanha, especificamente, em relação à Suíça e do Império Japonês, em relação aos Estados Unidos, durante a Segunda Guerra Mundial, tiveram como contra-argumento o fato de que uma invasão enfrentaria pessoas armadas de fuzil em cada residência.

No caso do Brasil, a vulnerabilidade geral da população em relação à criminalidade se mostra ainda mais exacerbada na faixa de fronteira, onde os residentes não demonstram a mínima capacidade de resistência a invasões ou atentados. Até mesmo os servidores públicos e suas famílias têm fortes limitações quanto ao exercício de autodefesa. Fato inclusive já manifestado em audiência pública da Comissão.

Várias reportagens recentes mostram membros de comunidades que, armados, conseguiram fazer a diferença salvando vidas ao combater grupos terroristas – na Nigéria³⁵ – e grupos criminosos – no México³⁶. Já no Paquistão, professoras se armaram para defender suas escolas após massacre³⁷ de 150 meninos e professores, perpetrado por terroristas na cidade de Peshawar.

Além disso, são inúmeros os relatos de atrocidades cometidas por tropas invasoras contra civis, em diversas guerras, mesmo que não tenha havido resistência.

Residentes armados podem ser um importante fator para a segurança de comunidades e um país, especialmente em faixa de fronteira, tanto no caso de uma invasão estrangeira, quanto em relação à atuação de criminosos em geral.

A ARMA COMO DIFERENCIAL DO CRIMINOSO

A assimetria causada pelo fato de que as armas de fogo são negadas ao cidadão lhe impõe desvantagem em uma confrontação com um criminoso. Mas não é só esse efeito mais visível que colabora com a criminalidade. A arma é um instrumento de poder, especialmente quando

³⁵ Ver artigo em: <http://veja.abril.com.br/noticia/mundo/cacadores-libertam-cidade-e-matam-80-membros-do-boko-haram/>

³⁶ Ver artigo em:

<http://operamundi.uol.com.br/conteudo/reportagens/33176/terra+sem+lei+municipio+mexicano+pega+em+armas+para+expulsar+cavaleiros+templarios.shtml>

³⁷ Ver artigo em: <http://internacional.estadao.com.br/noticias/geral,professoras-paquistanesas-se-armam-apos-o-massacre-de-peshawar,1628535>

Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

Estudo Técnico nº 23/2015 – Subsídios à análise do PL nº 3.722/2012 – Armas de Fogo

a maioria dos cidadãos não pode ter, e por esse motivo pode sentir-se ou ser percebido como menos importante ou inferior.

Não somente o dinheiro e as festas, mas também a possibilidade real (embora não legal) de ter e portar armas, exclusivamente para bandidos indubitavelmente atrai muitos jovens para a criminalidade.

Em muitas comunidades, o bandido que ostenta uma pistola ou um fuzil é visto como superior, e isso provoca em muitas pessoas, especialmente crianças e adolescentes, certa admiração, que acaba por atrair essa criança ou esse adolescente para o crime, onde ele pode ter uma pistola, um fuzil, e os cidadãos o respeitam, visto que o temem e não teriam como se defender.

As pessoas respeitam os criminosos mais do que deveriam, especialmente por conta da assimetria de poder que a posse exclusivamente na mão do bandido, no caso de um confronto direto, deixa o cidadão extremamente vulnerável. Assim, pouco ou nada procura fazer o cidadão, visto que desagradar um bandido pode provocar uma reação violenta da qual o cidadão não tem condições de se defender.

Assim como carros, motos, animais, lugares, obras de arte são objetos de admiração, as armas também. Isso é normal. Com o direito de ter e portar armas restabelecido ao cidadão, a pessoa honesta vai poder possuir, portar, praticar o esporte de tiro, de caça, etc. e até ostentar o objeto de seus desejos, sem a necessidade de ser ou se aliar a um bandido. No caso do jovem (especialmente estimulado pela impunidade), isso evitaria que ele seja compelido ao crime e à associação a gangues e quadrilhas.

Sendo a arma de fogo permitida para o cidadão honesto, isso não só lhe dará vantagem no confronto com os bandidos, como lhe incentivará também a manter bons antecedentes, que lhe favorecerão na obtenção de uma arma legalizada, sem lhe trazer complicações. Empurrar as pessoas para a ilegalidade não parece ser uma política pública produtiva quando o objetivo é uma sociedade mais livre, segura e próspera.

Além disso, é comprovado que os criminosos temem abordar ou atacar pessoas que podem estar armadas. Conforme já mostrado aqui, a tendência quando se passa a autorizar o porte de arma pela população (especialmente o porte discreto) é de diminuição dos crimes violentos, pois os criminosos temem o confronto com cidadão armado, mas não sabe antecipadamente quem está ou não armado. Pode haver algum reflexo no aumento dos crimes não violentos, pois há uma espécie de migração de crime violento para não violento, já que no crime não violento é menos provável um confronto do criminoso com uma vítima armada.

Estudo³⁸ de Wright e Rossi, que envolveu entrevistas³⁹ com centenas de criminosos encarcerados nos EUA, aponta uma série de conclusões consistentes com a ideia de que cidadãos armados detêm a

³⁸ Estudo encomendado pelo Departamento de Justiça dos EUA/Instituto Nacional de Justiça, disponível em: <https://www.ncjrs.gov/pdffiles1/Digitization/104293NCJRS.pdf>

³⁹ Ver especialmente os resultados nas páginas 109 a 111.

criminalidade. Pelas respostas obtidas, pode-se concluir que um criminoso tende a evitar o cometimento de um crime quando crê na probabilidade de se deparar com uma vítima armada, inclusive com a maioria dos entrevistados afirmando que tem medo maior de uma vítima armada do que da polícia.

Permitir que os cidadãos portem armas provoca um reequilíbrio de forças. O cidadão passa a ter um poder que o criminoso teme, e isso tem um forte poder de dissuasão.

CUSTOS, POLÍTICAS PÚBLICAS E EFEITOS ECONÔMICOS

No exemplo do Canadá, quando se implantou a política de controle de armas, com necessidade de registro, estimavam que o custo desse controle seria da ordem de \$2 milhões; contudo, atualmente, os custos já são reestimados para algo entre \$1 bilhão e \$3 bilhões.

Um simples exercício mental, mesmo sem estimativas dos supostos benefícios, já permitiria supor que, ainda que existente, o fator benefício-custo seria extremamente baixo.

Ademais, a comparação entre as taxas de criminalidade no Canadá após a implementação do controle de armas e as taxas de criminalidade dos Estados Unidos, com uma legislação menos restritiva, demonstra o fracasso desse tipo de controle de armas.

Além dos custos do controle em si, têm-se que considerar os custos dos processos e prisões associados à simples posse ou ao porte de arma não autorizados.

A exemplo do que ocorre com a lei seca no Brasil, a punição drástica (criminal) de uma ação que não resulta em dano a quem quer que seja provoca custos, sejam financeiros, materiais, morais, sociais, etc.

Poderíamos, por exemplo, comparar uma situação em que um motorista tenha ingerido alguma bebida e ainda reste um percentual baixo de álcool no sangue, algo como 0,04% (0,4 “decigrama por litro”), que já seria considerado crime, mesmo que ninguém tivesse sido prejudicado, nem ameaçado pela condução desse motorista. Em outra situação, teríamos um motorista que tenha 0,1% (1,0 decigrama por litro) de álcool no sangue e que dirija de forma perigosa por causa disso.

Seria de se comparar, no primeiro caso, com uma pessoa que porta pacificamente sua arma, sem demonstrar ser ameaça a quem quer que seja. Comparar-se-ia o segundo caso (embriagado que ameaça) a alguém que esteja prestes a cometer algum crime portando uma arma de fogo (independente de ser porte autorizado ou não; não importa).

Caso se pretenda criminalizar um suposto risco de que um dano a terceiro ocorra, seria importante considerar qual seria o grau desse risco. Uma pessoa que porta um objeto feito de vidro pode, em caso de confronto, quebrar o vidro e utilizá-lo como arma, como numa briga de bar em que alguém quebra o fundo de uma garrafa para utilizar como objeto cortante. Pode-se utilizar uma barra de ferro, um machado, uma faca, ou uma série de outros objetos como arma.

Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

Estudo Técnico nº 23/2015 – Subsídios à análise do PL nº 3.722/2012 – Armas de Fogo

Os recursos econômicos, notadamente recursos públicos, são escassos e devem ser utilizados com eficiência, eficácia e efetividade. Assim, não é recomendável dispêndios em ações que tragam pouco ou nenhum resultado, ou ainda que tragam resultados opostos ao desejados. Caso haja ações mais eficazes, é recomendável que os recursos sejam direcionados para essas ações.

A se considerar o exemplo do Reino Unido, citado anteriormente, pode-se supor que a redução dos números de homicídios nos últimos anos está mais relacionada com a eficiência policial do que em mudanças da legislação. Pelas manifestações observadas, seria razoável inferir que uma atuação mais intensa e mais focada nos efetivos comportamentos criminosos tende a apresentar melhores resultados, do que dispender recursos em políticas de criminalização de comportamentos inofensivos e corriqueiros, sob a alegação de que potencialmente poderiam vir a representar alguma ameaça.

A economia e as finanças públicas são afetadas pela política de controle de armas. Com a recuperação do direito de ter e portar armas por parte da população, é plausível esperar os seguintes efeitos econômicos:

1. Aumento de atividade econômica na produção e venda de armas, munições e acessórios;
2. Aumento de atividade econômica nos serviços associados a treinamento e prática esportiva associada;
3. Geração de empregos diretos e indiretos nos setores acima citados;
4. Aumento na arrecadação de impostos, contribuições e taxas;
5. Aumento no nível de investimentos e de outras atividades econômicas, em função da melhor percepção de segurança;
6. Redução da demanda por recursos públicos nas áreas de Segurança Pública, Saúde e Judiciária, em função da diminuição da criminalidade violenta;
7. Melhoria nos resultados dos programas públicos de segurança com o foco direcionado para as ameaças reais, ao invés de desperdiçar recursos com ameaças imaginárias.

Apenas em relação à arrecadação de tributos, em um exercício simples de estimativa para ilustrar, considerando hipoteticamente que 1% dos cerca de 200.000.000 cidadãos brasileiros venham a adquirir uma arma, cujo preço é ao redor de R\$ 4.000,00, e considerando que aproximadamente 50% deste preço são relativos a tributos, o valor somente dos tributos seriam o resultado da equação (preço x carga tributária x quantidade); portanto R\$ 4.000,00 x 0,5 x 2.000.000, que daria um valor de tributos da ordem de R\$ 4,0 bilhões.

Os diversos estudos, pesquisas, dados estatísticos e artigos observados sugerem que políticas de desarmamento generalizado da

população representam desperdício de recursos públicos, quando não acabam por provocar aumento de crimes violentos, especialmente homicídios.

REGISTRO PERMANENTE

Se há fundada dúvida quanto à eficácia da exigência de registro para arma de fogo, valendo observar os números da violência, especialmente de homicídios no Brasil, após a Lei 9.437/97, ainda mais temerária é a regra de exigir que o registro seja refeito periodicamente.

A criminalização atribuída pelo Estatuto do Desarmamento ao indivíduo que não faça a renovação do registro de uma arma a cada três anos é algo como determinar que um cidadão que nenhum mal fez a quem quer que seja se torne criminoso de um dia para o outro.

O jurista Adilson Dallari, em audiência pública, fez fundamentada crítica à necessidade de recadastramento periódico, como sendo uma inovação que, além de não ter resultados práticos, criminaliza injustamente o cidadão. Tal dispositivo torna cidadãos de bem em criminosos, sem fundamentação consistente. Dallari, em artigo⁴⁰ publicado em 2007, faz o seguinte comentário sobre a obrigatoriedade de renovação do registro: “Trata-se do mais abominável terrorismo oficial, destinado a fazer com que os cidadãos, por medo, se submetam à violação de seus direitos constitucionalmente assegurados”.

Entendendo-se que seja realmente útil o cadastro (como o SINARM), os registros deveriam ter caráter permanente.

A eficácia do registro para evitar ou solucionar crimes já foi objeto de questionamento no âmbito das audiências públicas que discutem o Projeto. Até o momento persiste a dúvida quanto ao número de casos que tenham sido esclarecidos ou supostamente evitados com a utilização dos dados de registro.

No quesito custo, também é altamente questionável se vale a pena na prevenção ou esclarecimento de crimes, não só o registro (que muitos governos em outros países já desistiram de fazer, por concluírem ser praticamente inútil e custoso demais), mas também o adicional de renovação desse registro em termos de gastos.

Se fizermos um breve exercício mental, facilmente teríamos uma estimativa de custo desses controles, em nível nacional, na casa de centenas de milhões de reais, senão atingindo a casa de aproximadamente R\$ 1,0 bilhão, a exemplo das estimativas de custos verificadas no Canadá, onde os efetivos custos dos registros de armas ultrapassaram em muito as estimativas iniciais.

Esse custo poderia, a primeira vista, ser utilizado como justificativa para que os controles fossem centralizados; contudo, a centralização não necessariamente reduziria os custos totais para a sociedade visto que as pessoas teriam que arcar com custos de

⁴⁰ Disponível em: <http://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI40623,51045-Renovacao+do+registro+de+armas+de+fogo>

deslocamento, que poderiam ser muito maiores do que pagariam de taxas para a cobertura dos serviços prestados localmente.

Com base em constatações dessa natureza, administrações como no Texas e no Canadá⁴¹ (em relação a armas longas) simplesmente desistiram do registro de alguns tipos de armas de fogo, entendendo que não ficaram evidenciados benefícios associados a essa exigência. Os registros considerados inúteis pelo governo canadense foram destruídos⁴². Nem com isso houve aumento da criminalidade nesses locais. Aliás, é o Distrito de Columbia (Washington, DC) que, com leis fortemente restritivas quanto ao porte de armas, tem visto seu índice de homicídios em consistente crescimento nas últimas décadas, ao contrário do que vem ocorrendo com os demais estados que adotaram leis autorizando o porte discreto de armas.

Se há fundamentados questionamentos sobre a utilidade *vis a vis* dos custos de um cadastro de todas as armas, ainda mais questionável seria a necessidade de refazimento periódico de cada registro.

RECARGA DE MUNIÇÃO

Outro ponto de discussão, especialmente por ter sido proibida no substitutivo apresentado em 2014, a questão da recarga merece análise específica, mas contextualizada.

É inegável que atiradores, caçadores, colecionadores, como de resto cidadãos em geral necessitam treinamento. Isso está inclusive manifestado por aqueles que desejam exigir cursos e treinamentos específicos como requisito para autorização de porte.

Há alegação de que a posse ou porte de arma de fogo só traria segurança se a pessoa for capacitada e treinada, etc. Assim sendo, é importante considerar o custo para o cidadão manter-se treinado.

Considerando um custo de aproximadamente R\$ 5,00 por munição, caso um atirador em geral pretendesse treinar participando de uma sessão de tiro em que utilizasse 100 munições, teria um gasto somente com a munição da ordem de R\$ 500,00.

Tal custo inviabiliza para muitas pessoas o exercício do direito e consistiria em uma imposição injusta. Assim, os clubes de tiros, academias, etc. fazem recarga de munição, o que barateia enormemente a atividade de treinamento.

Há, por outro lado, uma bem intencionada preocupação de que pessoas façam a recarga para venda ilegal. Contudo, sendo a fabricação e venda ilegais de munição consideradas crime, essa venda já seria coibida.

Além disso, seria possível estabelecer que os clubes e academias, devidamente cadastrados, seriam proibidos de vender a munição recarregada, mas poderiam vender, isso sim, o serviço de

⁴¹ Ver: <http://www.forbes.com/sites/danielfisher/2013/01/22/canada-tried-registering-long-guns-and-gave-up/>

⁴² Ver observações em: http://www.rcmp-grc.gc.ca/cfp-pcaf/online_en-ligne/reg_enr-eng.htm

recarga, de maneira que o praticante poderia utilizar a munição recarregada, no local. Assim, o praticante utiliza para seu treinamento no local, pagando pelo serviço, mas não leva consigo os projéteis como se fossem uma mercadoria que ele poderia utilizar para outros fins.

PENAS

Atualmente, a punição por mero porte de arma de fogo é extremamente rigorosa, coloca-se pessoas na prisão apenas por trafegar com uma arma dentro do carro para defesa própria, mesmo que não tenham feito nada que pudesse, de fato, ameaçar quem quer que seja. Algumas penas podem ser consideradas muito rigorosas em comparação com o dano efetivamente causado à sociedade, sugerindo que o senso de justiça é colocado de lado para favorecer a garantia de respeito à lei.

Comparando, por exemplo, o crime de “constrangimento ilegal”, previsto no art. 146 do Código Penal, em que há “violência” e “grave ameaça”, é punido com pena entre três meses e um ano ou multa, a que pena deveria estar sujeito alguém que apenas porta um instrumento que, eventual e potencialmente poderia resultar em “violência” ou “grave ameaça”? Soa desproporcional punir tal pessoa de forma muito mais drástica apenas por uma suposta possibilidade de violência.

Certamente, a ideia de que alguém possa portar uma arma com a intenção do cometimento de um crime é possível; mas é uma situação muito distinta. Caso seja caracterizado que alguém está portando uma arma para, por exemplo, o cometimento de um assalto, obviamente há uma ameaça concreta, que seria justificativa para uma pena apropriada. Mas não é razoável assumir que qualquer um que porte uma arma tenha essa intenção. Aliás, penas mais rigorosas já são aplicadas em decorrência da “grave ameaça” que as armas de fogo representam quando utilizadas em crimes.

Fica uma impressão, apoiada por muitos comentários, inclusive no âmbito das audiências públicas e seminários da Comissão, de que criminalizar o porte de arma facilita a ação da polícia, que implicitamente consideraria que alguém que porte uma arma sem autorização estaria com intenção de cometer um crime. Isso não pode ser considerado totalmente verdadeiro, pois mesmo o cidadão que não tenha índole criminoso, nem intenção de cometer um crime, pode sentir a necessidade de portar ou transportar uma arma em algumas situações.

Algumas vezes fica explícito que se quer penas muito altas para suprir a falta de eficiência da polícia em prender assaltantes, e ao prender alguém por porte ilegal de arma poderia estar prendendo um provável assaltante. Assim, se deseja para esses casos penas muito altas a fim de garantir que o “provável” assaltante fosse encarcerado por longo período, mesmo que não se prove que ele é realmente um assaltante.

Mas, então, o que seria o correto? Embora não haja aqui presunção de dizer o que é certo e o que é errado, seria razoável afirmar

Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

Estudo Técnico nº 23/2015 – Subsídios à análise do PL nº 3.722/2012 – Armas de Fogo

que se a questão é punir, por exemplo, um assaltante, cabe ao poder público demonstrar que o indivíduo é um assaltante; que cometeu ou tentou cometer um assalto; não punir pelo simples fato de ter um meio que eventualmente possibilitasse um assalto.

É bastante factível que as autoridades consigam distinguir, diante das circunstâncias e dos antecedentes do cidadão, que ele não é um assaltante ou assassino, e que em outra situação possam identificar que um grupo de pessoas armadas está prestes a cometer um crime. De toda forma, mesmo que num caso remoto a pessoa tivesse a intenção de cometer um crime, o próprio ordenamento jurídico brasileiro não considera essa intenção ou os atos preparatórios um crime em si. Então é razoável respeitar isso ou, por coerência, modificar a legislação penal.

O bom senso sugere que a pena por mero porte de um instrumento deveria ser menor à de uma efetiva ameaça. Essa pena parece mais razoável, pois pode ser eventualmente imposta a um cidadão honesto que não tenha causado, nem ameaçado causar, dano a quem quer que seja. Punir drasticamente cidadãos honestos é um pouco perturbador para muitas pessoas. Por que não considerar, por exemplo, que apreender, com imposição de multa, a arma de quem se suspeite, já não poderia ser uma atitude positiva na prevenção de crimes? Investigações mais aprofundadas poderiam ser feitas posteriormente.

É fato que nos diversos países (com diferenças entre estados em alguns) a amplitude das penas associadas à questão varia bastante. A imposição de penalidades quanto à posse e porte de armas certamente depende muito do senso de eficiência e de justiça da sociedade, bem como do que se conclui quanto ao custo-benefício da utilização de uma pena maior ou menor.

Até a mídia simpática ao desarmamento parece noticiar com certa surpresa quando um cidadão trabalhador, honesto, sem antecedentes e muitas vezes de idade avançada é preso por “posse” ou “porte ilegal de arma de fogo” por simplesmente a ter utilizado em legítima defesa. Parece prevalecer entre a população em geral certa desaprovação em relação ao excessivo rigor da lei para esses casos.

É bom lembrar do drama, especialmente para pessoas de boa índole e de comportamento social ilibado, quando é submetido a pena de prisão ou simplesmente é preso antes mesmo de julgamento. Há danos morais e materiais quando isso ocorre, não só diretamente para a pessoa, mas também para as famílias; além de custos para o setor público com tal processo. Assim, há que se considerar se realmente alguém que porte uma arma de fogo tenha feito algo tão danoso à sociedade que mereça ser preso.

Por fim, é importante considerar que o porte de arma de fogo muitas vezes se dá por uma necessidade momentânea, como uma ameaça específica que se abate sobre alguém, ou por uma situação atípica, como viagem, deslocamento noturno ou a locais mais perigosos, e a burocracia para obter a autorização pode levar vários dias. Assim, pessoas sem nenhuma intenção criminal ou de violência qualquer, podem ver-se na necessidade de portar uma arma exclusivamente para autodefesa.

QUESTÃO CONSTITUCIONAL

Na audiência pública do dia 13 de maio de 2015, o jurista Adilson Dallari cita o art. 5º da Constituição Federal, que estatui o seguinte:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do **direito à vida**, à **liberdade**, à igualdade, à **segurança** e à **propriedade**, nos termos seguintes:
(...)”

Defende o jurista que, para se atender tais fins, há necessidade de acesso aos meios para isso. Visível que sem a possibilidade de defesa não há garantia principalmente quanto ao direito à vida. Até a “dignidade da pessoa humana”, apregoada no art. 1º, fica comprometida se não há meios de defesa contra agressões.

Também foi comentado no âmbito das audiências que a atual lei transforma em criminosa uma pessoa que tenha uma arma registrada e, seja por que motivo for, não passe pela burocracia de renovar o respectivo registro periodicamente. “Crime sem vítima”, “crime com hora marcada”, “crime sem que o cidadão nada faça”, seja que nome se dê a isso, parece que o atual projeto procura corrigir tal inovação.

Se ao menos houvesse comprovação de que desarmar a população em geral gerasse maior segurança e redução da criminalidade, seria plausível limitar o direito de autodefesa, que em última instância é a garantia dos direitos grifados do texto constitucional. Mas, diante de todas as evidências de tantos estudos e pesquisas, não há como afirmar sequer que o desarmamento mantenha os mesmos níveis de segurança, se comparado com o exercício do pleno direito pelas pessoas.

A par do fato de que muitas vezes direitos importantes são suprimidos pela legislação sem maiores comprovações de que isso é indubitavelmente necessário, não há como afastar a conclusão de que, quando uma sociedade é desarmada, não só tem comprometidos aqueles direitos constitucionais citados, como fica mais insegura e suscetível a vários tipos de abusos e atrocidades.

O QUE ESPERAR COM A PERMISSÃO DO USO DE ARMAS?

Com base nas experiências de outros países, conforme citado aqui, considerando uma mudança na legislação que permita aos cidadãos portarem armas para autodefesa, pode-se esperar os seguintes resultados em termos de segurança pública, com aprovação do PL 3.722/2012:

1. Tendência de redução, de forma contínua, nos números de crimes violentos, notadamente roubo (assalto) e estupro;
2. Ferimentos e homicídios associados a outros crimes poderiam apresentar algum aumento no curto prazo (um ou dois anos) e tendência de forte queda nos anos seguintes;
3. Algum aumento nos crimes patrimoniais não violentos.

Nos primeiros anos, é possível que se verifique algum aumento de ferimentos e homicídios (especialmente decorrentes de ações em legítima defesa) devido a confrontos mais frequentes entre bandido e vítima, mas a tendência futura é de queda, com a mudança de comportamento dos criminosos, evitando crimes violentos e preferindo crimes patrimoniais não violentos, como furtos, devido ao maior risco de ferimentos, morte ou prisão e menor probabilidade de sucesso.

Em termos econômicos, conforme já comentado, a liberação da compra e do porte de armas de fogo certamente trará efeitos positivos, tanto no setor diretamente envolvido e para a arrecadação de tributos, como em outros setores, indiretamente, por conta da maior sensação de segurança.

III – CONCLUSÕES

Certamente muita pesquisa ainda resta por ser feita sobre o assunto, especialmente no Brasil; mas os trabalhos relativos a experiências de diversos países, bem como a tendência verificada no Brasil de aumento nos crimes violentos com a política desarmamentista, nos permitem algumas conclusões.

Não foram encontradas quaisquer evidências que alguma política de desarmamento generalizado da população tenha reduzido a criminalidade violenta em qualquer país. Fica, também, evidente que o desarmamento tem um forte conteúdo ideológico, mas é desprovido de fundamentação técnico-científica.

Quando há maior equilíbrio de forças, eventual investida criminosa, como ameaça ou ataque efetivo contra um cidadão, o risco para o agressor se torna maior quando a vítima possui uma arma. O efetivo risco para o agressor gera o efeito psicológico chamado “percepção de risco”, e essa percepção de risco inibe o cometimento especialmente de crimes violentos.

Para evitar crimes cometidos com armas de fogo, o que parece mais efetivo é promover a retirada das armas que estejam em poder de criminosos habituais ou de pessoas em situações de provável cometimento de crime. Atuação policial, especialmente com o uso de

Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

Estudo Técnico nº 23/2015 – Subsídios à análise do PL nº 3.722/2012 – Armas de Fogo

ações de inteligência e equipamentos adequados, parece estar associada a bons resultados nesse aspecto.

A dinâmica dos dados de diversos países e estados, em variados períodos indica que não há um resultado que associe armas em poder dos cidadãos e violência. Contudo, a maioria dos estudos converge em suas conclusões em indicar uma tendência na redução de crimes violentos, notadamente homicídios, estupros e assaltos, quando os cidadãos possuem e podem portar armas.

Por fim, as informações coletadas indicam que:

1. Não há evidências de que maior facilidade para compra ou porte legal de arma de fogo aumente os índices de crimes violentos;
2. *A contrario sensu*, políticas de maior liberdade de possuir e portar armas tendem a apresentar reduções nos índices de crimes violentos, incluindo homicídios;
3. As taxas relativas e os números totais de homicídios após 1997 (início da política desarmamentista no Brasil) mostram tendência de alta, a exceção de breve período (2004-2007), que teve as taxas reduzidas puxadas especialmente pelos estados de SP, RJ e PE, com volta da elevação a partir de 2008;
4. Penas muito rigorosas para situações cotidianas, em que não há ameaça a inocentes, nos casos de posse ou porte uma arma especialmente quando há uso em legítima defesa, têm sido vistas com certo ceticismo por condenar pessoas honestas e pacíficas que apenas visam se defender;
5. Treinamento em uso de arma de fogo é altamente recomendável, mas negar o direito de uso a quem não tenha treinamento prévio pode inviabilizar o direito de defesa e também dificultar o desenvolvimento das habilidades desejadas por parte do usuário;
6. A tese de que restrições ao direito de autodefesa beneficiam e estimulam a criminalidade violenta, por facilitar a ação de criminosos, parece comprovada;
7. O percentual de vezes em que ocorrem ferimentos sérios ou mortes quando armas são usadas para autodefesa é muito baixo;
8. A história mundial tende a demonstrar que um país mais armado é um país mais protegido e pacífico, normalmente também mais livre, democrático e próspero;
9. A posse de armas pela população pode ser um importante fator para a defesa nacional e também contra a possibilidade de instalação de um governo tirano;
10. Os custos do controle de armas, aos moldes do SINARM, é elevado e seus benefícios questionáveis;

11. O efeito dissuasório associado à percepção de risco para o criminoso ao atacar um cidadão que pode estar armado (porte discreto) tem mostrado bons resultados na redução da criminalidade violenta, notadamente em relação aos crimes de estupro, roubo (assalto) e homicídio;
12. Áreas livres de arma (*gun-free zones*), em diversos países, são locais preferidos por terroristas, que procuram evitar locais em que as pessoas provavelmente portem armas;
13. Autoridades públicas (policiais) não garantem a proteção individual do cidadão em todas as situações;
14. Algumas categorias de servidores públicos, como também trabalhadores de algumas categorias profissionais de maior risco, necessitam de tratamento mais facilitado no acesso do direito de uso de armas de fogo;
15. Em geral, quando uma vítima reage a um ataque criminoso, utilizando arma de fogo, as chances de ferimento graves para ela é menor do que quando ela age passivamente, não reagindo;
16. Quando uma vítima reage a um ataque criminoso sem utilizar-se de uma arma de fogo, o risco de ferimentos graves é bem maior do que quando reage com uma arma;
17. Mulheres tendem a se beneficiar mais da utilização de arma de fogo para autodefesa do que homens, quando em comparação com uma atitude passiva ou a uma reação desarmada;
18. As evidências sugerem que o desarmamento é mais efetivo sobre criminosos habituais e de pessoas com conduta temerária ou na eminência de cometimento de crime;
19. Há pouca evidência que justifique distinção entre uso “permitido” e “restrito” dentre os armamentos para uso civil;
20. A efetiva liberação do comércio, posse e porte de armas de fogo tende a beneficiar a economia, tanto em relação à atividade econômica em geral, quanto em relação à geração de empregos e à arrecadação de tributos;
21. Em relação às políticas públicas, com a maior concessão de porte de armas aos cidadãos, espera-se uma redução dos crimes violentos, com reflexos positivos nas áreas de Segurança Pública, Saúde e Justiça.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo. 2007.

Banco Mundial. *International homicide* (per 100.000 people), em: <http://data.worldbank.org/indicator/VC.IHR.PSRC.P5>

Crime Prevention Research Center. *Concealed Carry Permit Holders Across the United States*. 2015. Disponível em: http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2629704

GIUS, Mark (2014) *An examination of the effects of concealed weapons laws and assault weapons bans on state-level murder rates*, *Applied Economics Letters*, 21:4, 265-267, DOI: 10.1080/13504851.2013.854294. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1080/13504851.2013.854294>

Global Health Observatory Data Repository. Homicide Estimates by Country. World Health Organization. 2012. Disponível em: <http://apps.who.int/gho/data/view.main.VIOLENCEHOMICIDEv>

Graduate Institute of International Studies. *Small Arms Survey* (2007). Geneva. 2007. Disponível em: <http://www.smallarmssurvey.org/publications/by-type/yearbook/small-arms-survey-2007.html>

KATES, Don B.; MAUSER, Gary. *Would Banning Firearms Reduce Murder and Suicide?* Harvard Journal of Law & Public Policy. Volume 30. Harvard University. 2007.

LOTT JR, John R.; MAIS ARMAS, MENOS CRIMES? Entendendo o Crime e as Leis de Controle de Armas de Fogo. São Paulo, MAKRON Books. 1999. (Do original: *More Guns, Less Crime – Understanding Crime and Gun-Control Laws*. © 1998 University of Chicago.)

MALCOLM, Joyce Lee. *Violência e armas: a experiência inglesa* / Joyce Lee Malcolm; tradução de Flavio Quintela. 2ª edição. Campinas. Vide Editorial. 2014. (Título original: *Guns and Violence – The English Experience* © 2002 by the President and Fellows of Harvard College Published by arrangement with Harvard University Press.)

National Research Council. *Firearms and Violence: A Critical Review*. Committee to Improve Research Information and Data on Firearms. Charles F. Wellford, John V. Pepper, and Carol V. Petrie, editors. Committee on Law and Justice, Division of Behavioral and Social Sciences and Education. Washington, DC: The National Academies Press. 2005.

QUINTELA, Flavio; BARBOSA, Bene. *Mentiram para mim sobre o desarmamento*. 1ª edição. Campinas, SP: Vide Editorial. 2015.

United Nations Office on Drugs and Crime (UNODC). *GLOBAL STUDY ON HOMICIDE* (2013). TENDS, CONTEXTS, DATA. Vienna. UNITED NATIONS PUBLICATION. 2014.

WASELFISZ, Julio Jacobo. *MAPA DA VIOLÊNCIA 2014 OS JOVENS DO BRASIL*. Rio de Janeiro. FLACSO BRASIL. 2014.

WRIGHT, James e ROSSI, Peter. *ARMED CRIMINALS IN AMERICA: A SURVEY OF INCARCERATED FELONS* (1983). National Criminal Justice Reference Service. 1983.

Obs.: Também foram utilizadas diversas consultas e pesquisas via Internet – conforme notas de rodapé.